



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Teotônio Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro



Telefone

74 3641-3116



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às
13:30h.



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 43-“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTAR CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.500-“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE IRECÊ, ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL MINHA CASA, MINHA VIDA - IRECÊ, DISCIPLINA A GESTÃO DA DEMANDA HABITACIONAL, A SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL E A INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS LOTEAMENTOS SOCIAIS SÃO FRANCISCO II, VILA NOBELINO E BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.501-“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR, COM ENCARGO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO VILA NOBELINO DOURADO, DESTINADO À PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.502-“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BAHIA, COM O COMPROMISSO DA CRIANÇA ALFABETIZADA AO FINAL DO ANO II DA INFÂNCIA II (2º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL E TAMBÉM PROMOVER MEDIDAS PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, FORMAÇÃO CONTINUADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI MUNICIPAL Nº 1.503-“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA EM JORNADA AMPLIADA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE IRECÊ-BA”.

DECRETOS

DECRETO Nº 520-“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

DECRETO Nº.521.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA HELISSA EVELINE ABADE ALVES

DECRETO Nº.522.2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE HELISSA EVELINE ABADE ALVES

PORTARIAS

PORTARIA N.º 325.2026 - RLS - GM METAIS

PORTARIA Nº 316.2026 - CAR - JOSÉ BONIFACIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 317.2026 - AA - SERVIMED - ANGIOVASCULAR

PORTARIA Nº 318.2026 - AA - VINICIUS DOS REIS SOUZA (1)

PORTARIA Nº 319.2026 - INEX - DOURADO E BONINA CALCADOS LTDA

PORTARIA Nº 320.2026 - LS - COPA 70 PÇ E PNEUS

PORTARIA Nº 321.2026 - RLO - HOTEL COPA 70

PORTARIA Nº 322.2026 - RLO - IREVEL

PORTARIA Nº 323.2026 - RLO - POSTO LOPES E CARDOSO

PORTARIA Nº 324.2026 - RLO - AUTO POSTO NEW POWER

PORTARIA Nº 326.2026 - AA - GRAFICA UNIVERSAL

PORTARIA Nº 327.2026 - LS - REGENERE

PORTARIA SEMADES Nº 328.2026 - AA - ESPETO DE PRATA



PORTARIA SEMADES Nº 329.2026 - INEX - LORENA RIBEIRO DA SILVA CONFECCOES LTDA (1)

PORTARIA SEMADES Nº 314.2026 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

PORTARIA SEMADES Nº 330.2026 - AA - WA COMERCIO MEDICAMENTOS

PORTARIA SEMADES Nº 331.2026 - DLA - ALVARO MARQUES DE SOUZA

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 001.2026 - ADESÃO Nº 026.2026

RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 015.2026 - ADESÃO Nº 001.2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0065.2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0064.2026

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0043.2026 - CRED. 001.2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0090.2026 - CRED. 001.2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0130.2026 - CRED. 001.2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0214.2026 - CRED. 001.2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0479.2026 - CRED. 001.2026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012103.2024 - CP 001.2024

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021410.2024 - DL 224.2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010304.2025 - CPE 001.2025

OUTROS DOCUMENTOS

CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS LOTEAMENTOS SOCIAIS VILA NOBELINO, BOA VISTA II E SÃO FRANCISCO II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº12/2026)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTAR CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de munícipes enquadrados na forma desta Lei, por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nas modalidades urbana e rural, alocadas na Faixa 1 do Programa, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no que couber, e das instruções normativas e demais atos regulamentares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive bancos digitais diretos e indiretos, sociedades de crédito direto, cooperativas de crédito e os agentes financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, desde que habilitados a operar o Programa nos termos da regulamentação federal.

§ 1º As instituições financeiras e os agentes financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social e jurídica, entre outras necessárias à boa execução do Programa.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados à consecução das finalidades do Programa.

§ 3º O Poder Executivo poderá, ainda, desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas urbanas e rurais do Município.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes de terrenos de propriedade do Município aos beneficiários selecionados, ou ao fundo ou agente operador do Programa quando assim exigir a regulamentação federal, conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, e em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observados a prévia avaliação dos imóveis e o disposto no art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, na modalidade urbana, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município, em conformidade com o Plano Diretor do Município de Irecê.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, os regramentos do Ministério das Cidades e as políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo será responsável por acionar as concessionárias e permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet e outros, para executarem os serviços necessários à complementação da infraestrutura básica, observado o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e em sua regulamentação, devendo tais serviços estar disponíveis na entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.

§ 4º O instrumento de doação conterá cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal na hipótese de desvio de finalidade ou de descumprimento das condições do Programa.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis pelas áreas de habitação, assistência social, obras, planejamento, fazenda e desenvolvimento, além de autarquias e companhias de habitação.

Art. 5º Somente poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, as pessoas ou famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação federal do Programa e na Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com prioridade para as famílias em maior situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial nem titular de financiamento habitacional ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em qualquer parte do País, devendo comprovar, obrigatoriamente, que reside no Município de Irecê há pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência.

§ 3º A seleção dos beneficiários será realizada por procedimento público, com divulgação dos critérios adotados e da relação final de selecionados, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º O Poder Executivo aportará recursos no âmbito do Programa exclusivamente em favor dos beneficiários selecionados que componham a Faixa 1, por meio de recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida e serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com as instituições financeiras autorizadas.

Art. 7º Na implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, ficam concedidas as seguintes isenções:

I - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis destinados aos empreendimentos, durante o período de construção das unidades habitacionais, até a sua entrega aos beneficiários;

II - das taxas de alvará de construção e de habite-se, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil das unidades habitacionais do Programa;

III - do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a transmissão das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente deste artigo observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei, inclusive os critérios complementares de seleção dos beneficiários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrerem, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê - BA, 16 de outubro de 2026.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

(Projeto de Lei do Executivo nº38/2026)

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE IRECÊ, ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL MINHA CASA, MINHA VIDA – IRECÊ, DISCIPLINA A GESTÃO DA DEMANDA HABITACIONAL, A SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, A DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL E A INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS LOTEAMENTOS SOCIAIS SÃO FRANCISCO II, VILA NOBELINO E BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Irecê - PMHIS, destinada a promover o acesso à moradia digna, a redução do déficit habitacional, a inclusão social, a regularização fundiária e o desenvolvimento urbano sustentável.

§ 1º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social compreenderá os programas habitacionais executados diretamente pelo Município ou mediante cooperação com a União, o Estado da Bahia, agentes financeiros, entidades organizadoras e demais instituições legalmente habilitadas.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos empreendimentos habitacionais atuais e futuros, respeitadas as condições específicas de cada programa e fonte de financiamento.

Art. 2º Constituem princípios da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - garantia do direito social à moradia;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

- II - atendimento prioritário às famílias de baixa renda, conforme a legislação aplicável;
- III - respeito à dignidade humana e à função social da propriedade;
- IV - transparência, impessoalidade e publicidade dos procedimentos;
- V - participação e controle social;
- VI - sustentabilidade ambiental, urbanística e financeira;
- VII - integração das políticas habitacionais com assistência social, saúde, educação, mobilidade e infraestrutura;
- VIII - proteção dos direitos patrimoniais regularmente constituídos;
- IX - prevenção de duplicidades e irregularidades na concessão de benefícios habitacionais;
- X - continuidade administrativa e planejamento de longo prazo.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I - ampliar a oferta de habitações de interesse social;
- II - reduzir o déficit habitacional municipal;
- III - identificar e qualificar áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais;
- IV - viabilizar contrapartidas municipais para programas federais e estaduais;
- V - estruturar e manter o cadastro municipal de demanda habitacional;
- VI - promover a regularização fundiária e urbanística;
- VII - assegurar acompanhamento técnico e social das famílias;
- VIII - promover a integração dos empreendimentos à infraestrutura e aos serviços públicos;
- IX - fortalecer a gestão pública municipal de habitação;
- X - estabelecer instrumentos permanentes de planejamento, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL MINHA CASA, MINHA VIDA – IRECÊ

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Programa Municipal Minha Casa, Minha Vida – Irecê, destinado a organizar e apoiar a participação do Município no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º O Programa Municipal abrangerá, conforme as regras de cada operação:

- I - empreendimentos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;
- II - operações vinculadas ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, inclusive MCMV-Entidades;
- III - operações com recursos do FGTS;
- IV - programas habitacionais estaduais;
- V - projetos municipais de produção, melhoria habitacional e regularização fundiária;
- VI - outras modalidades de habitação de interesse social legalmente instituídas.

Art. 6º O Município poderá participar dos programas habitacionais mediante:

- I - disponibilização de terrenos e imóveis públicos;
- II - execução de infraestrutura urbana;
- III - prestação de apoio técnico e administrativo;
- IV - organização da demanda habitacional;
- V - elaboração e execução de projetos sociais;
- VI - concessão de contrapartidas financeiras, patrimoniais ou operacionais legalmente autorizadas;
- VII - celebração de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- VIII - adoção de incentivos tributários e urbanísticos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. A participação municipal observará a legislação federal, estadual e municipal, as condições do agente operador ou financeiro e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DA GOVERNANÇA

Art. 7º A coordenação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social caberá ao órgão municipal designado pelo Poder Executivo como responsável pela política habitacional.

Art. 8º Compete ao órgão gestor municipal:

- I - coordenar os programas e projetos habitacionais;
- II - acompanhar as propostas submetidas aos agentes financeiros;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

- III - organizar os procedimentos de cadastramento e indicação de beneficiários;
- IV - articular as unidades administrativas envolvidas;
- V - manter registros dos empreendimentos e de suas etapas;
- VI - acompanhar a execução das contrapartidas municipais;
- VII - promover a transparência das informações públicas;
- VIII - apresentar relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 9º A execução da Política Municipal ocorrerá de forma integrada com os órgãos responsáveis por:

- I - assistência social;
- II - fazenda pública municipal;
- III - planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV - obras e infraestrutura;
- V - patrimônio público;
- VI - meio ambiente;
- VII - tecnologia da informação;
- VIII - assessoramento jurídico;
- IX - controle interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, quando regularmente constituídos, integrarão a estrutura de participação, planejamento, acompanhamento e financiamento da Política Municipal, observadas suas respectivas leis de regência.

Parágrafo único. Esta Lei não altera automaticamente a composição, as competências ou o regime jurídico dos órgãos e fundos já existentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, Comitê Municipal de Acompanhamento dos Empreendimentos Habitacionais, de natureza administrativa e intersetorial, sem criação automática de cargos ou aumento de despesa.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO MUNICIPAL DE DEMANDA HABITACIONAL

Art. 12. Fica instituído o Cadastro Municipal de Demanda Habitacional de Interesse Social de Irecê, destinado à identificação, caracterização, atualização e acompanhamento das famílias interessadas nos programas habitacionais.

Art. 13. O cadastro será gerido pelo órgão municipal responsável pela política habitacional, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 14. O Cadastro Municipal deverá observar:

- I - identificação e composição familiar;
- II - informações socioeconômicas necessárias à análise habitacional;
- III - situação de moradia;
- IV - atualização cadastral periódica;
- V - prevenção de duplicidades;
- VI - registro dos procedimentos administrativos;
- VII - segurança e proteção dos dados pessoais;
- VIII - mecanismos de transparência e controle.

Art. 15. A inscrição no Cadastro Municipal não gera direito automático à concessão de imóvel, unidade habitacional ou benefício financeiro.

Art. 16. A integração de informações com o Cadastro Único, os sistemas federais, o SIOPI e demais plataformas indicadas pelos agentes operadores ou financeiros observará as competências de cada instituição, os requisitos técnicos e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 1º O Município deverá manter registros que permitam identificar os responsáveis pelo cadastramento, atualização, validação e encaminhamento das informações.

§ 2º A utilização de sistemas externos dependerá de autorização, credenciamento ou disponibilização de acesso pelos respectivos gestores.

§ 3º O regulamento disciplinará os procedimentos de inscrição, atualização, conferência documental e atendimento aos interessados.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17. A seleção e a indicação dos beneficiários observarão integralmente os requisitos de elegibilidade, os impedimentos, as prioridades, as reservas e os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável à respectiva modalidade habitacional.

Art. 18. Nas operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, serão observadas as normas federais relativas à formação, qualificação, hierarquização e indicação da demanda habitacional.

§ 1º O Município poderá propor critérios locais adicionais de hierarquização exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela regulamentação federal e mediante aprovação do órgão competente, quando exigida.

§ 2º Os critérios locais não poderão afastar requisitos federais de elegibilidade nem criar impedimentos não previstos na legislação aplicável.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 19. Os procedimentos de seleção deverão assegurar:

- I - publicidade das regras e dos resultados, resguardados os dados pessoais protegidos;
- II - critérios objetivos e verificáveis;
- III - registro documental das etapas;
- IV - prevenção de favorecimentos pessoais;
- V - mecanismos de impugnação e revisão administrativa;
- VI - acompanhamento pelos órgãos de controle e pelas instâncias de participação social.

Art. 20. É vedada a concessão de benefício habitacional em desacordo com os impedimentos legais de acumulação previstos na legislação federal ou nas regras do programa correspondente.

CAPÍTULO VI
DA DISPONIBILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

Art. 21. O Município poderá destinar imóveis integrantes de seu patrimônio à implantação de empreendimentos de habitação de interesse social, observadas a legislação patrimonial, as exigências do programa habitacional e a demonstração do interesse público.

Art. 22. A destinação patrimonial poderá ocorrer mediante doação, cessão, concessão de direito real de uso ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme a natureza da operação.

Art. 23. A alienação de imóvel público dependerá de processo administrativo regularmente instruído, contendo, quando exigíveis:

- I - identificação e descrição registral do imóvel;
- II - comprovação da titularidade municipal;
- III - avaliação patrimonial;
- IV - demonstração do interesse público;
- V - análise da situação jurídica e urbanística;
- VI - verificação da necessidade de desafetação;
- VII - autorização legislativa;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - demonstração da hipótese legal aplicável quanto ao procedimento de alienação;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

X - identificação do destinatário e da finalidade habitacional.

Art. 24. A transferência de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou a outros destinatários vinculados aos programas habitacionais dependerá de comprovação do enquadramento jurídico da operação e do atendimento às exigências do agente operador ou financeiro.

Parágrafo único. A autorização geral de política patrimonial prevista nesta Lei não dispensa autorização legislativa individualizada quando necessária à transferência de imóvel determinado.

Art. 25. Os instrumentos de transferência estabelecerão os encargos, as obrigações, os prazos e as garantias juridicamente cabíveis, de acordo com a natureza do destinatário e da operação.

§ 1º As condições de reversão patrimonial observarão a legislação aplicável, o regime jurídico da transferência e a proteção da finalidade habitacional.

§ 2º Nas operações com o FAR, as cláusulas contratuais deverão ser previamente compatibilizadas com as exigências do agente operador e com a destinação das unidades aos beneficiários finais.

§ 3º Não serão instituídas restrições patrimoniais incompatíveis com a transferência regular das unidades habitacionais aos beneficiários.

Art. 26. A seleção de entidades organizadoras, cooperativas, associações e demais parceiros observará os procedimentos previstos na legislação aplicável, inclusive os requisitos de habilitação, seleção pública ou contratação, conforme a modalidade.

Parágrafo único. A finalidade social da operação não constitui, isoladamente, fundamento para dispensa de licitação ou afastamento dos requisitos legais de alienação de imóveis públicos.

Art. 27. Os atos de disponibilização patrimonial deverão ser publicados nos meios oficiais, com identificação dos imóveis, destinatários, finalidades e obrigações, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS À PRODUÇÃO HABITACIONAL

Art. 28. O Município promoverá condições especiais para viabilização de empreendimentos de Habitação de Interesse Social, especialmente os destinados às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 29. Os incentivos tributários municipais destinados à Habitação de Interesse Social serão disciplinados por legislação tributária específica, observadas a Constituição Federal, a legislação nacional e o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A presente Lei não concede, por si só, isenção, remissão, anistia ou qualquer outro benefício tributário.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 30. O Município poderá instituir, por legislação urbanística própria, parâmetros especiais para empreendimentos de Habitação de Interesse Social, inclusive quanto a:

- I - coeficiente de aproveitamento;
- II - gabarito;
- III - exigências de vagas de estacionamento;
- IV - instrumentos de outorga onerosa;
- V - parâmetros de implantação e ocupação.

Parágrafo único. A adoção dos incentivos observará o Plano Diretor, a legislação urbanística e ambiental e os requisitos de segurança, acessibilidade e infraestrutura.

Art. 31. O Poder Executivo promoverá a articulação entre os órgãos municipais competentes para assegurar celeridade e uniformidade na análise dos projetos habitacionais, sem afastamento das exigências legais.

CAPÍTULO VIII**DO TRABALHO SOCIAL E DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS**

Art. 32. O Município promoverá o Trabalho Social nos empreendimentos habitacionais, conforme as normas federais, os instrumentos contratuais e as necessidades das famílias beneficiárias.

Art. 33. O Trabalho Social compreenderá, conforme o programa:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - mobilização e participação comunitária;
- III - orientação às famílias;
- IV - educação ambiental, sanitária e patrimonial;
- V - fortalecimento dos vínculos comunitários;
- VI - apoio à organização condominial, quando aplicável;
- VII - articulação com serviços públicos;
- VIII - acompanhamento pós-ocupação;
- IX - monitoramento e avaliação das ações.

Art. 34. O Projeto de Trabalho Social – PTS será elaborado por equipe técnica habilitada, observados os requisitos e os produtos exigidos pelo agente financeiro e pela regulamentação do programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 35. A execução do Trabalho Social será articulada com o órgão gestor da política habitacional e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências de cada unidade.

CAPÍTULO IX
DAS FAMÍLIAS DOS LOTEAMENTOS SOCIAIS SÃO FRANCISCO II, VILA NOBELINO E BOA VISTA

Art. 36. As famílias vinculadas aos loteamentos sociais São Francisco II, Vila Nobelino e Boa Vista, referidos nas Leis Municipais nº 1.286, de 1º de setembro de 2023, nº 1.324, de 7 de fevereiro de 2024, e nº 1.325, de 7 de fevereiro de 2024, poderão participar dos procedimentos de cadastramento, análise e seleção dos programas habitacionais, observadas as condições legais de elegibilidade.

Art. 37. O Município assegurará atendimento administrativo e orientação social às famílias referidas no artigo anterior, especialmente quanto:

- I - à atualização cadastral;
- II - à verificação dos requisitos dos programas;
- III - à situação jurídica dos lotes anteriormente concedidos;
- IV - aos impedimentos legais de acumulação de benefícios;
- V - às alternativas habitacionais juridicamente disponíveis.

Art. 38. A condição de beneficiário dos loteamentos sociais não assegura, por si só, prioridade automática na seleção para o Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR.

Parágrafo único. Eventual critério local de hierarquização relacionado à vulnerabilidade habitacional dessas famílias somente poderá ser aplicado quando admitido pela regulamentação federal e aprovado pela autoridade competente, se exigível.

Art. 39. Quando a participação em novo programa habitacional exigir a regularização de benefício municipal anteriormente concedido, o Município instaurará procedimento administrativo individualizado para verificar:

- I - a natureza jurídica do benefício anterior;
- II - a existência de escritura ou registro imobiliário;
- III - os direitos e obrigações já constituídos;
- IV - as condições de eventual desistência, distrato, reversão ou outra providência juridicamente admitida;
- V - a manifestação informada da família interessada.

§ 1º Nenhuma transferência patrimonial regularmente constituída será automaticamente desfeita em razão da simples inscrição ou seleção preliminar em outro programa.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

§ 2º O procedimento observará o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de restrição de direitos.

§ 3º A formalização de eventual opção da família será precedida de orientação administrativa e social.

Art. 40. As disposições deste Capítulo serão aplicadas em harmonia com as Leis Municipais nº 1.286/2023, nº 1.324/2024 e nº 1.325/2024, preservados os direitos regularmente constituídos e sem revogação tácita de disposições específicas incompatíveis com sua alteração por procedimento próprio.

**CAPÍTULO X
DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 41. O Município manterá acompanhamento dos empreendimentos habitacionais, abrangendo as etapas de planejamento, aprovação, contratação, execução, seleção de beneficiários, entrega e acompanhamento social.

Art. 42. Os órgãos responsáveis deverão manter documentação comprobatória das providências administrativas e das informações prestadas aos agentes operadores e financeiros.

Art. 43. A gestão dos programas observará mecanismos de controle interno, transparência pública e participação social, resguardadas as informações pessoais protegidas pela legislação.

Art. 44. O Município poderá estabelecer indicadores de acompanhamento da política habitacional, incluindo:

- I - número de famílias cadastradas;
- II - déficit habitacional identificado;
- III - propostas apresentadas e aprovadas;
- IV - unidades contratadas, executadas e entregues;
- V - execução das contrapartidas municipais;
- VI - realização das atividades de Trabalho Social;
- VII - atendimento das famílias beneficiárias.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 45. Os empreendimentos habitacionais em fase de estruturação, análise, contratação ou execução na data de publicação desta Lei poderão ser integrados aos procedimentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, respeitados os atos regularmente praticados e as condições específicas das respectivas operações.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 46. O Poder Executivo promoverá a compatibilização dos procedimentos administrativos municipais com as exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e dos demais programas habitacionais.

Art. 47. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo editar atos regulamentares parciais para assegurar a implementação imediata das medidas que não dependam de regulamentação complementar.

Art. 48. A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias existentes e a legislação fiscal aplicável, não implicando criação automática de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias.

Art. 49. Permanecem em vigor as leis municipais específicas relativas aos loteamentos sociais, à política urbana, ao patrimônio público, à tributação e à organização administrativa, naquilo que não forem expressamente alteradas por legislação própria.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê - BA, 16 de outubro de 2026.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.501, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

(Projeto de Lei do Executivo nº39/2026)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR, COM ENCARGO, AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO VILA NOBELINO DOURADO, DESTINADO À PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, fundo de natureza privada instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.190.167/0001-50, representado por sua administradora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, o imóvel de propriedade do Município de Irecê descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constitui-se de terreno urbano situado na Via Projetada, bairro Vila Nobelino Dourado, neste Município, com área total de 49.419,31 m² (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) e perímetro de 1.395,63 m (mil, trezentos e noventa e cinco metros e sessenta e três centímetros), desmembrado do imóvel objeto da Matrícula nº 13.814, Livro 2-FB, fls. 31, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Irecê/BA, com os seguintes limites e confrontações:

I - ao Norte: imóvel urbano de propriedade do Município de Irecê, sem inscrição imobiliária, e Via Pública Rua Raul Seixas;

II - ao Leste: imóveis urbanos do Residencial Vila Nobelino e Via Pública Rua Projetada;

III - ao Oeste: Via Pública Rodovia BA-081;

IV - ao Sul: imóvel rural denominado Fazenda Sonho Dourado - Parcela 1, objeto da Matrícula nº 14.287, Livro 2-FG, fls. 03.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. A descrição perimétrica completa do imóvel, com vértices, coordenadas, azimutes e distâncias, consta do memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico Giovanne Lopes Vilela Moraes, CAU/BR nº A233769-0, que integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 3º Fica desafetado o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, que passa à categoria de bem dominical, para o fim exclusivo da doação de que trata esta Lei.

Art. 4º A doação tem como encargo a destinação exclusiva do imóvel à produção de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, voltado a famílias que atendam aos critérios de renda e de enquadramento do Programa.

Parágrafo único. A indicação e a seleção das famílias beneficiárias observarão a legislação e a regulamentação federal do Programa, cabendo ao Município exercer as atribuições que lhe forem por elas conferidas.

Art. 5º A doação será formalizada por escritura pública ou por instrumento particular com força de escritura pública, nos termos da legislação aplicável, do qual constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão, conforme o art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, caso o donatário:

- I - não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da formalização do instrumento de doação, ressalvada a prorrogação justificada e aceita pelo Município;
- II - utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;
- III - destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda e de enquadramento estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. Concluído o empreendimento e transferidas as unidades habitacionais às famílias beneficiárias, considerar-se-á cumprido o encargo, extinguindo-se a cláusula de reversão em relação às unidades alienadas.

Art. 7º A doação de que trata esta Lei fica dispensada de licitação, em razão do interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, inciso I, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive promover a averbação do desmembramento e a abertura de matrícula própria do imóvel, firmar o instrumento de doação e adotar as providências para o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando de responsabilidade do Município, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Irecê - BA, 16 de outubro de 2026.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

(Projeto de Lei do Executivo nº37/2026)

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BAHIA, COM O COMPROMISSO DA CRIANÇA ALFABETIZADA AO FINAL DO ANO II DA INFÂNCIA II (2º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL E TAMBÉM PROMOVER MEDIDAS PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, FORMAÇÃO CONTINUADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças e na recomposição das aprendizagens e formação docente.

Parágrafo Único:A iniciativa fundamenta-se no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças, tendo como referência a alfabetização ao final do Ano II da Infância II (2º Ano) do Ensino Fundamental, a Recomposição das Aprendizagens e formação docente. O Decreto também prevê que os municípios que aderirem ao Compromisso elaborem e consolidem suas próprias políticas de Alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização articula as Diretrizes Nacionais e o Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal, compreendido como um currículo para a contemporaneidade, que reconhece a complexidade do ser humano e considera os diferentes tempos, ritmos, experiências, saberes, contextos e modos de aprender, ancorado em uma matriz multirreferencial e em uma perspectiva intercultural, o Referencial constitui um convite às inovações pedagógicas e tecnológicas à superação de práticas fragmentadas e à construção de experiências educativas capazes de atender às diferentes dimensões do ser.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****Art. 3º** Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I. regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do Ano II da Infância II (2º Ano) do Ensino fundamental;
- III. equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V. formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII. garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. elevar a qualidade da alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. assegurar a alfabetização das crianças até o final do Ano II da Infância II (2º Ano) do Ensino Fundamental;
- III. contribuir para o cumprimento da Meta de Alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V. promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI. socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII. reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII. garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

- I. priorização da alfabetização até o Ano II da Infância II (2º Ano) do EF;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 6º A política Municipal de Alfabetização tem por público que será atendido:

- I. crianças matriculadas na Pré-escola (4 e 5 anos);
- II. estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 7º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III. gestores escolares;
- IV. professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V. comunidade escolar;
- VI. equipe técnica.

Art. 8º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas exequíveis e objetivas;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

- II. adesão e oferta de formação continuada para professores, gestores e coordenadores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens.

Art. 9º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 10. Será concedida bolsa ao profissional da rede pública municipal designado como articulador da política Municipal de Alfabetização.

§1º. O valor da bolsa que trata o *caput* corresponderá ao valor de meio salário mínimo.

§2º. Poderão ser contemplados pelo Programa servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, desde que atendam aos requisitos específicos do programa e respeitem a legislação vigente.

§3º. O pagamento da bolsa estará condicionado à comprovação do efetivo exercício das atividades e do cumprimento das atribuições previstas, mediante relatório validado pela Secretaria.

Art. 11. São atribuições dos bolsistas, conforme suas modalidades, as atividades relacionadas ao desenvolvimento, implementação, monitoramento, avaliação, formação, articulação e produção de materiais no âmbito da alfabetização.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Irecê-Bahia e ao Comitê Gestor, a ser instituído por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, coordenar as estratégias das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar ato administrativo regulamentando as disposições da presente Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê - BA, 16 de outubro de 2026.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

(Projeto de Lei do Executivo nº36/2026)

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA EM JORNADA AMPLIADA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE IRECÊ-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal de Educação Integral e Integrada, nas escolas da rede municipal, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

§ 1º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

§ 2º Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem.

§ 3º A política Municipal de Educação Integral e Integrada reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo.

§ 4º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da alimentação Saudável, dentre outras atividades.

§ 5º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

§ 6º O currículo das Escolas de Educação Integral e Integrada, é organizado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Ciclo de Formação Humana e suas multirreferências, sendo que a organização escolar se baseia nos ciclos do desenvolvimento humano, considerando suas interfaces. A matriz curricular está organizada por Eixos Temáticos numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

Art. 2º Dentre as finalidades da referida Lei estão:

- I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;
- II - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;
- III - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);
- VI - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- VII - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 3º As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral e Integrada funcionarão em turno integral de jornada ampliada com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias distribuídas entre:

- I - Atividades regulares que compõem a base comum do currículo, ministrada por docentes habilitados no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Irecê-BA;
- II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas orientadas a partir da pedagogia de projetos;

III - Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 4 (quatro) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação das nutricionistas.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário, as escolas poderão contar, com os professores referência e professores de ambientes de aprendizagem, de psicólogos e assistentes sociais de acordo com a necessidade.

Art. 5º A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral em jornada ampliada devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador, gestor escolar.

Art. 6º A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e formação de profissionais da educação.

Art. 7º Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em jornada ampliada, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 1.289 de 03 de outubro de 2023.

Irecê - BA, 16 de outubro de 2026.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal de Irecê





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

noSSa
Hístória
brilha
em você

DECRETO Nº 520/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, visando à organização do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026, o ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", estabelecido no Decreto Municipal nº 09, de 21 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções, devendo os dirigentes das respectivas unidades organizarem escalas de trabalho para o regular funcionamento dos serviços.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2026.

Murilo Franca
Prefeito Municipal



Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nostra
História
brilha
em você

DECRETO Nº. 521/2026

“Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Helissa Eveline Abade Alves, Gerente de Divisão I de Regulação de Cirurgia Eletivas** da Secretaria de Saúde, do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido a **Sra. Helissa Eveline Abade Alves** do cargo de Gerente de Divisão I de Regulação de Cirurgias Eletivas, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário Registra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2026

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
GABINETE DO PREFEITO

nostra
História
brilha
em você

DECRETO Nº. 522/2026

“Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Helissa Eveline Abade Alves**, **Coordenadora Médica do Centro de Especialidades em Saúde** da Secretaria de Saúde, do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a pedido a **Sra. Helissa Eveline Abade Alves** do cargo de **Coordenadora Médica do Centro de Especialidades em Saúde**, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário Registra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2026

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafayette Coutinho, s/n – Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

PROCESSO/Número

260720_672479528

PORTARIA N° 325/2026

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **GOMES RESIDUOS METALICOS EIRELI**, nome fantasia **GOMES RESIDUOS METALICOS**, CNPJ: **28.077.663/0001-23** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **GOMES RESIDUOS METALICOS EIRELI**, nome fantasia **GOMES RESIDUOS METALICOS**, CNPJ: **28.077.663/0001-23**, com sede na AV SANTOS LOPES, n. 1059, CENTRO, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, enquadrado CEPRAM n° 4.579/2018 em Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (Que Inclua Pelo Menos Uma Etapa do Processo de Industrialização) (E6.2).

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco conforme NR nº01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI – Sinalizar e manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Saúde Médico e Controle Ocupacional (PCMSO) apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Manter e organizar de maneira limpa o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI – Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XII - Realizar dedetizações periódicas no empreendimento (apresentar comprovantes);

XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos materiais processados pelo estabelecimento, bem como enviados para empresa responsável classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XIV – Manter todo o material metálico responsável pela empresa tampado ou embalado de forma a não ter contato direto com o solo, exposto de chuvas e vetores de doenças, o material que fica exposto para venda em varejo, para a população deve ficar em local coberto e com solo impermeabilizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XV - Entregar 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XVI Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 30 dias);

XVIII - Apresentar auto de vistoria de corpo de bombeiros. (AVCB).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

(Prazo: 90 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de **RENOVAÇÃO** dessa **LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **LICENÇA DE OPERAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 07 de outubro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260819_986037860

PORTARIA Nº 316/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES NUNES**, CPF: *****.078.505-****, veículo de marca/modelo: **IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI**, com placa de número: **JEX4655** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES NUNES**, CPF: *****.078.505-****, veículo de marca/modelo: **IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI**, com placa de número: **JEX4655**, com endereço de base Rua Maria De Lurdes Dourado Moitinho, N° 186, Morada do Sol, Irecê-BA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

- II. Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III. Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;
- IV. Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V. Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI. Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;
- VII. Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- VIII. Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;
- IX. O condutor deverá estar munido da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em validade;
- X. Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 1 ano.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente,

Sustentabilidade e Bem-Estar Animal

Decreto: 405/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260825_114518469

PORTARIA N.º 317/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SERVMED - SERVICOS MEDICOS DE IRECE LTDA**, nome fantasia **CLINICA ANGIOVASCULAR**, CNPJ: **10.698.566/0001-92** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal de Irecê – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SERVMED - SERVICOS MEDICOS DE IRECE LTDA**, nome fantasia **CLINICA ANGIOVASCULAR**, CNPJ: **10.698.566/0001-92**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, nº 100, CENTRO, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em **SAÚDE (Consultórios Médicos Ou Odontológicos, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Físico-químicas Ou Radiológicas - Sem Realização De Procedimentos Cirúrgicos)**.

Art. 2º - Essa **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NÃO** autoriza a execução da seguinte atividade (CNAE):

- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, implementando a sinalização horizontal (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- V. Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho etc.);
- VI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VII. Manter o Alvará Sanitário atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII. Seguir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX. Seguir o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS). (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvore, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

- transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 conforme Art. 3 da Resolução CONAMA 358/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII.** Manter sempre fechado local de acondicionamento dos resíduos, bem como com sinalização adequada evitando o acesso indevido ou contaminações cruzadas. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra conforme Art. 9 da Resolução CONAMA 358/2005. (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XIII.** É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente Art. 14 da Resolução CONAMA 358/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XIV.** Todo o processo de gerenciamento dos resíduos gerados nessa unidade deverá seguir rigorosamente as especificações contidas nos artigos 15 a 25 Resolução CONAMA 358/2005 de acordo com sua classificação (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XV.** Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XVI.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, com imagens e documentos em anexo que comprovem o pleno cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 405/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260713_884705415

PORTARIA N.º 318/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **58.170.389 VINICIUS DOS REIS SOUZA**, nome fantasia ****, CNPJ: **58.170.389/0001-01** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa De Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **58.170.389 VINICIUS DOS REIS SOUZA**, nome fantasia ****, CNPJ: **58.170.389/0001-01**, com sede na AV GUARARAPES, nº 464, SAO JOSE, CEP: 44.867-040, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Essa **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NÃO** autoriza a execução da seguinte atividade (CNAE):

- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvore, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- IX - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- X - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XI - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de pressão sonora dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvore, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- XII -** Estabelecer política interna bem como apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal de culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou outro produto reuso ambientalmente adequado, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XIII -** Estabelecer política interna bem como apresentar comprovantes de envio de resíduos orgânicos (restos alimentos e cascas de legumes e frutas) ou reaproveitamento interno ambientalmente adequado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XIV -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal

Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvore, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

PROCESSO/Número

260821_727366160

PORTARIA Nº 319/2026

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **DOURADO E BONINA CALCADOS LTDA**, nome fantasia **CM IRECE** CNPJ: **46.780.545/0001-69**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de inexigibilidade pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **DOURADO E BONINA CALCADOS LTDA**, nome fantasia **CM IRECE** CNPJ: **46.780.545/0001-69**, com sede na AV CORONEL TERCENIO DOURADO, 128, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**, conforme declarado a SEMASBA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nostra
História
brilha
em você*

- todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
 - IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
 - V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
 - VI - Comunicar imediatamente à SEMASBA a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);
 - VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
 - VIII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
 - IX - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - X - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 365 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **INEXIGIBILIDADE** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de **INEXIGIBILIDADE** dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **INEXIGIBILIDADE** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **INEXIGIBILIDADE** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal

Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260714_889119442

PORTARIA N.º 320/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COPA 70 PECAS E PNEUS LTDA**, nome fantasia **REFORMADORA DE PNEUS COPA 70**, CNPJ: **11.172.035/0001-24** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **COPA 70 PECAS E PNEUS LTDA**, nome fantasia **REFORMADORA DE PNEUS COPA 70**, CNPJ: **11.172.035/0001-24**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, nº 1622-A, ASA NORTE, CEP: 44.864-130, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados**, enquadrado Resolução CEPRAM 4.579/2018 em Recondicionamento de pneus (C8.2.2).

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMASBA (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO apresentado à SEMASBA (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Apresentar os comprovantes de destinação das raspas de borracha a empresa devidamente credenciada. (**Prazo:** 180 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XII - Apresentar, através de relatório fotográfico, o termino da instalação dos filtros da chaminé da caldeira. (**Prazo:** 90 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Realizar entrega de 200 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

XV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **LICENÇA SIMPLIFICADA** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de **RENOVAÇÃO** dessa **LICENÇA SIMPLIFICADA** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **LICENÇA SIMPLIFICADA** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **LICENÇA SIMPLIFICADA** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 06 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260611_750263787

PORTARIA N.º 321/2026

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MARIA JOSE M. M. SARAIVA**, nome fantasia **HOTEL COPA 70**, CNPJ: **16.340.259/0001-11** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MARIA JOSE M. M. SARAIVA**, nome fantasia **HOTEL COPA 70**, CNPJ: **16.340.259/0001-11**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, nº S/N, RODOVIA BA 052, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **55.10-8-01 - Hotéis**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em Empreendimentos Turísticos e de Hotelaria (Hotéis, Pousada, Motéis e Similares).

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- VII - Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Apresentar a dispensa ou outorga do uso do recurso hídrico à SEMASBA (Prazo: 15 dias);
- XIII - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. (Prazo: 90 dias);
- XIV - Fazer a aquisição de mais containers para acomodação temporária dos resíduos gerados no estabelecimento. (Prazo: 30 dias – enviar comprovação fotográfica);
- XV - Fazer a correta sinalização dos extintores de incêndio, conforme orienta a NR-23. (Prazo: 30 dias);
- XVI - Realizar a entrega de 200 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMASBA para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMASBA, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

(Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

- XVII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de **RENOVAÇÃO** dessa **LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **LICENÇA DE OPERAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 06 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260709_106077774

PORTARIA N.º 322/2026

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA**, nome fantasia **IREVEL**, CNPJ: **96.709.134/0001-55** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA**, nome fantasia **IREVEL**, CNPJ: **96.709.134/0001-55**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, nº S/N, NOVO IRECE, CEP: 44.868-200, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL



- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) apresentado à SEMASBA (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- IX - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO apresentado à SEMASBA (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- XI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Realizar entrega de 200 (Duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);
- XIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 180 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de **RENOVAÇÃO** dessa **LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **LICENÇA DE OPERAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 06 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260615_577106727

PORTARIA Nº 323/2026

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **LOPES E CARDOSO LTDA**, nome fantasia **POSTO CENTER**, CNPJ: **16.955.842/0001-37** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **LOPES E CARDOSO LTDA**, nome fantasia **POSTO CENTER**, CNPJ: **16.955.842/0001-37**, com sede na R MARIA QUITERIA, nº 446, CENTRO, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, enquadrado CEPRAM nº 4.579/2018 em POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS (E3.4).

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

- III. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI. Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII. Apresentar à SEMASBA o AVCB atualizado. (**Prazo:** 30 dias);
- VIII. Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização, realizar uma reforma geral, no piso do empreendimento (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV. Fazer manutenção e limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo, sanando o vazamento constatado em visita no dia 03/09/2026 (**Prazo:** 15 dias – apresentar comprovação fotográfica);
- XV. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

- XVI. Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVII. Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVIII. Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- XIX. Divulgar em local visível ao consumidor o aviso sobre descarte correto das embalagens de óleo, em conformidade ao Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- XX. Apresentar Contrato com a empresa coletora do óleo usado ou contaminado e suas embalagens bem como comprovantes de coleta. (**Prazo:** 30 dias);
- XXI. Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 1,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMASBA para o programa "Adote uma árvore" ou doação em equivalência de materiais para apoio aos catadores de materiais recicláveis do município, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMASBA de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Art. 6º - O requerimento de **RENOVAÇÃO** dessa **LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **LICENÇA DE OPERAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 06 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

PROCESSO/Número

260609_599643787

PORTARIA N° 324/2026

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **AUTO POSTO NEW POWER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO NEW POWER**, CNPJ: **17.343.093/0001-50** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **AUTO POSTO NEW POWER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO NEW POWER**, CNPJ: **17.343.093/0001-50**, com sede na AV 2 DE AGOSTO, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 44.871-245, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, enquadrado CEPRAM nº 4.579/2018 em POSTOS DE VENDAS DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS (E3.4).

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 5





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI. Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), constando destinação do OLUC residual proveniente da limpeza da caixa SAO (**Prazo:** 15 dias);
- X. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 5





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nossa
História
brilha
em você*

através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

- XII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização, realizar uma reforma geral, no piso do empreendimento (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XIV. O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XV. Manter limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- XVI. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVII. Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII. Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 5





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSa
História
brilha
em você

- XIX.** Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- XX.** Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- XXI.** Apresentar Contrato com a empresa coletora do óleo usado ou contaminado e suas embalagens bem como comprovantes de coleta. (**Prazo:** 30 dias – Apresentar relatório fotográfico);
- XXII.** Apresentar Certificado de Conformidade para as bombas de combustível, emitido pelo INMETRO (**Prazo:** 30 dias);
- XXIII.** Apresentar o projeto da Caixa Separadora de Água e Óleo, acompanhado da ART, da área de lavagem veicular, devendo conter os cálculos demonstrativos conforme a NBR 14605-2:2020 (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- XXIV.** Realizar manutenção de canaletas condutoras de fluxo de modo a assegurar o seu escoamento de forma adequada evitando acúmulo nas calhas e vazamentos (**Prazo:** imediato – Apresentar relatório fotográfico);
- XXV.** Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 1,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para apoio aos catadores de materiais recicláveis do município, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 5





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de **RENOVAÇÃO** dessa **LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **LICENÇA DE OPERAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 07 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 5 de 5





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260824_149804040

PORTARIA N.º 326/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **GRAFICA E PAPELARIA UNIVERSAL LTDA**, nome fantasia **GRAFICA UNIVERSAL**, CNPJ: **17.745.378/0001-17** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **GRAFICA E PAPELARIA UNIVERSAL LTDA**, nome fantasia **GRAFICA UNIVERSAL**, CNPJ: **17.745.378/0001-17**, com sede na AV CARAIBAS, nº 81, CENTRO, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em GRÁFICAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III -** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- IX - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- X - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XI - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 07 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

*nostra
História
brilha
em você*

PROCESSO / Número

260417_100571814

PORTARIA Nº 327/2026

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento de razão social **REGENERE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** nome fantasia **AGROBALA IMPACTO REGENERATIVO** CNPJ: **24.953.913/0001-90**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento de razão social **REGENERE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** nome fantasia **AGROBALA IMPACTO REGENERATIVO** CNPJ: **24.953.913/0001-90**, com endereço na AV EDVALDO SANTOS LOPES, Nº 531C, GINASIO DE ESPORTES, CEP: 44.864-270, Irecê – BA. Para execução da atividade: 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, enquadrado pela CEPRAM Nº 4579/2018 em Terminais de produtos agrícolas industrializados.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

nostra
História
brilha
em você

- III. Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII. Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, bem como a sinalização horizontal e manter desobstruído e fácil o acesso para casos de emergência conforme NR- 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII. Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX. Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X. Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI. Avaliar, controlar e monitorar rigorosamente os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especificamente as obrigações e exigências contidas nas: NR-06, NR-07, NR-09, NR-16 e NR-26, estabelecidas pela Portaria GM nº 3.214, de 08 e junho de 1978 e suas atualizações (**Prazo:** durante a vigência desta licença);



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

*nostra
História
brilha
em você*

- XII. Manter atualizado termo de compromisso firmado pela empresa responsável pela coleta de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação pertinente (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovante anual das entregas);
- XIII. Manter sempre atualizado os dados cadastrais técnicos federais, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado;
- XIV. Armazenar os produtos comercializados: Adubos e fertilizantes, de acordo com as recomendações da ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e ABNT NBR 17505-2013; (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 60 dias)
- XVI. Seguir a Nota técnica 21/2017 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA no posicionamento e disposição dos extintores de incêndio (**Prazo:** IMEDIATO)
- XVII. Realizar desobstrução e realizar alocação adequada de extintores de incêndio conforme NR-23 (**Prazo:** IMEDIATO)
- XVIII. Realizar melhoria no equipamento de contenção de vazamento de Defensivos de forma a assegurar sua efetividade (**Prazo:** IMEDIATO)
- XIX. Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias – apresentar comprovação fotográfica);
- XX. Doar 100 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

*nostra
História
brilha
em você*

necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 07 de outubro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260908_299462642

PORTARIA N.º 328/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CHURRASCARIA ESPETO DE PRATA LTDA**, nome fantasia **CHURRASCARIA ESPETO DE PRATA**, CNPJ: **55.108.636/0001-43** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa De Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CHURRASCARIA ESPETO DE PRATA LTDA**, nome fantasia **CHURRASCARIA ESPETO DE PRATA**, CNPJ: **55.108.636/0001-43**, com sede na R ANTONIO OTAVIANO DOURADO, nº 323, CENTRO, CEP: 44.860-151, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **56.11-2-01 - Restaurantes e similares**, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 em COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Apresentar à SEMASBA o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado (Prazo: 15 dias);
- VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VII - Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- X - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XI - É estritamente proibido o uso de solventes inflamáveis ou outros processos de limpeza que possam gerar combustão e corrosão no sistema de exaustão da cozinha e da churrasqueira (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XII - O empreendimento deve seguir rigorosamente as normas da ABNT NBR 14518:2020, que estabelece os princípios gerais para projeto, instalação, operação, manutenção e ensaio de sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, com foco em segurança contra incêndio e controle ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIII - O Procedimento Operacional Padrão (POP) da limpeza e manutenção da churrasqueira e do sistema de exaustão, apresentado à SEMASBA, deverá ser seguido criteriosamente. (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIV - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

- XVI - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo as orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de fevereiro de 2019 (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XVII - Controlar o Nível de Pressão Sonora (NPS) do sistema de som do empreendimento, a fim de não ultrapassar o NPS diurno em 65dB, bem como, não exceder o NPS de 55dB em seu funcionamento noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XVIII - Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIX - Estabelecer política interna bem como apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal de culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou outro produto reuso ambientalmente adequado, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XX - Estabelecer política interna bem como apresentar comprovantes de envio de resíduos orgânicos (restos alimentos e cascas de legumes e frutas) ou reaproveitamento interno ambientalmente adequado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XXI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 08 de outubro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260917_948643968

PORTARIA Nº 329/2026

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **LORENA RIBEIRO DA SILVA CONFECCOES LTDA**, nome fantasia **LORE MODAS** CNPJ: **66.278.572/0001-45**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de inexigibilidade pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **LORENA RIBEIRO DA SILVA CONFECCOES LTDA**, nome fantasia **LORE MODAS** CNPJ: **66.278.572/0001-45**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, 409, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**, conforme declarado a SEMASBA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

*nostra
História
brilha
em você*

- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Comunicar imediatamente à SEMASBA a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 365 dias);



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSa
História
brilha
em você

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta **INEXIGIBILIDADE** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de **INEXIGIBILIDADE** dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida **INEXIGIBILIDADE** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta **INEXIGIBILIDADE** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de outubro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal

Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM-ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

PORTARIA Nº 314/2026

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, as Instruções Normativas do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), do Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC), do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Inventário Florestal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 50, inciso IV, e 52, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Irecê, e pelos arts. 41 e 42, incisos V e IX, da Lei Complementar nº 35/2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.470, de 20 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 9º, inciso VI, e do art. 99, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Irecê, proteger o meio ambiente e exigir, na forma da lei, estudos técnicos para a instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Complementar nº 35/2024 (redação da Lei Municipal nº 1.470/2026), regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o conteúdo mínimo dos relatórios e estudos técnicos exigidos nos processos administrativos de licenciamento ambiental conduzidos pela SEMASBA, de modo a conferir maior organização, padronização e segurança jurídica às ações executadas pela equipe técnica;

CONSIDERANDO o disposto na legislação ambiental municipal vigente, na Lei federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na NBR 10.004/2004 da ABNT e na Lei federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), no que cada uma se aplica aos instrumentos ora instituídos;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM-ESTAR ANIMAL



RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (SEMASBA), as seguintes Instruções Normativas, que passam a integrar esta Portaria na forma dos respectivos Anexos:

Anexo I: Instrução Normativa do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE);

Anexo II: Instrução Normativa do Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC);

Anexo III: Instrução Normativa do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

Anexo IV: Instrução Normativa Municipal do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

Anexo V: Instrução Normativa do Inventário Florestal.

Art. 2º As Instruções Normativas de que trata o art. 1º têm por objetivo padronizar o conteúdo mínimo dos relatórios e estudos técnicos exigidos nos processos de licenciamento ambiental municipal, devendo ser observadas pelos técnicos responsáveis, consultorias e empreendedores incumbidos de sua elaboração, bem como pela equipe técnica da SEMASBA na análise dos respectivos processos.

Art. 3º As Instruções Normativas instituídas por esta Portaria aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental protocolados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A critério da autoridade licenciadora, e mediante concessão de prazo razoável para adequação, as exigências ora padronizadas poderão ser estendidas aos processos em curso na data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Instruções Normativas instituídas por esta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante novo ato da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, quando houver alteração superveniente da legislação federal, estadual ou municipal aplicável ao licenciamento ambiental;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM-ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, ouvida, quando necessário, a Procuradoria de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Irecê.

Irecê - BA, 07 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-estar Animal
Decreto: 406/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

**Anexo I: Instrução Normativa do Relatório de Caracterização do Empreendimento
(RCE)**



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

1. OBJETIVO

Padronizar e assegurar que o relatório apresente todas as informações necessárias a respeito do empreendimento. Descrevendo a empresa, o seu entorno, os resíduos gerados, as matérias primas utilizadas e demais informações complementares que venha corroborar com a caracterização do negócio.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO

a) Atividade a ser licenciada

Descrever de forma sucinta as atividades executadas pela empresa pontuando as que também não exercem, caso conste nos seus códigos de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) uma atividade não exercida.

b) Identificação do Empreendimento

Neste tópico deverá conter as informações que identifiquem a empresa e seu responsável legal, essas informações poderão ser expressas em tabela, preferencialmente, pontuando as seguintes informações:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Endereço Completo (Incluindo Ponto de Referência e CEP atualizado – para consultar o CEP acesse:
<https://drive.google.com/file/d/1UEi0n3Abi27vHGqRMRuQ-x5NCgDMa-u/view>)
- Contatos da Empresa (Telefone e e-mail)



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

- Atividade Principal e Secundárias (Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE)
- Área do Empreendimento (m²)
- Horário de funcionamento, especificando por dias da semana
- Identificação do responsável legal pelo empreendimento (Nome, CPF, e-mail e telefone para contato)

c) Identificação do responsável pela elaboração do RCE

Apresentar o nome do técnico responsável pela elaboração do RCE, indicando a área de atuação, formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), além de, telefone e e-mail para contato.

d) Caracterização da Área

Caracterizar a área onde se encontra a empresa, para isso, é necessário que aponte:

- Quatro (04) pontos, no mínimo, das coordenadas UTM da área útil da empresa (UTM N / UTM E). Obs.: (as coordenadas podem ser obtidas por meio do Google Earth);
- Área Total do Terreno (m²);
- Área Total Construída (m²);
- Área Útil (m²);
- Área Total Coberta (m²);
- Distância do empreendimento para a residência mais próxima (m).

e) Caracterização do Empreendimento



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL



Relatar em qual fase se encontra a empresa, Planejamento, Instalação ou Operação, bem como apresentar o quadro de colaboradores que há ou haverá dividido por setores: operacional, atendimento e administrativo. Caso o empreendimento se encontre na fase de Planejamento/Instalação algumas perguntas deverão ser respondidas:

- Data prevista para início da Operação?
- Haverá Canteiro de Obras? Se sim, responda: Qual o tipo de estrutura será instalado? Qual o quantitativo de mão-de-obra será empregado? Os resíduos gerados da construção civil qual será a destinação? Os efluentes gerados qual será o tratamento e destinação?
- Haverá desmonte de rocha para a execução da construção? Se sim, estes desmontes serão a frio ou com uso de explosivos?
- Haverá terraplanagem? Se sim, responda: O tamanho da área que será terraplanada (m²); O volume de material utilizado (m³); Volume de corte/aterro (m³) e a altura máxima dos taludes (m).

f) Relação de Matérias Primas e/ou Materiais

Apresentar quais as matérias primas são usadas para a fabricação dos produtos comercializados, caso a empresa se enquadre como fábrica, e, apontar quais são os materiais vendidos no empreendimento, classes ou tipos. Para ambos deverão ser pontuados:

- Quantidade média anual usada ou vendida;
- Qual a unidade de medida (Un., m, m², m³, kg, t, L etc.);
- Forma de estocagem.

g) Relação de Resíduos Sólidos Gerados



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Relatar quais são os resíduos gerados no empreendimento apontando:

- Qual a sua classificação com base na NBR 10004;
- Estado físico;
- Quantidade (kg/ano);
- Forma de armazenamento temporário dos resíduos;
- Forma que os resíduos serão transportados;
- Destinação final dos resíduos.

h) Relação dos Combustíveis utilizado, caso a empresa se enquadre como fábrica

Apresentar quais os combustíveis são utilizados no processo de fabricação (Óleo Combustível, Diesel, Álcool, Lenha, GLP, Carvão Mineral, Vegetal, Gás Natural entre outros...), bem como, as quantidades médias mensais de cada com as respectivas unidades de medidas.

i) Caldeiras, caso a empresa se enquadre como fábrica e utilize esse equipamento

Apresentar qual o tipo de caldeira com base no seu princípio de funcionamento (água tubular, fogo tubular, fluido térmico, outros...); o quantitativo destes equipamentos na empresa; o tipo de combustível usado e seu consumo mensal e a forma de limpeza com a sua periodicidade.

j) Abastecimento de água

Neste tópico deverá ser apresentado qual a fonte da água utilizada na empresa, quer seja rede pública, poço artesiano, águas superficiais, de reutilização entre outros. Deverá ser descrito se o uso é classificado como



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 8 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

doméstico ou industrial e qual o consumo médio mensal ($m^3/mês$). Para os demais usos, exceto o oriundo da rede pública, deverá ser apresentado em anexo a este RCE a Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga em caso de uso de recursos hídricos.

k) Efluente Líquido

Descrever o quantitativo de efluente gerado por mês ($m^3/mês$), se este é classificado como doméstico ou industrial, qual a forma de tratamento e a sua disposição final. OBS: Caso haja disponibilidade de rede pública coletora de esgoto na região, a empresa deverá realizar a interligação do esgoto sanitário à mesma, mediante viabilidade da Concessionária de Saneamento. (Anexar a este Relatório documento comprobatório – ex.: fatura de cobrança). Na ausência de rede pública coletora de esgotos, deverá ser implantado Sistema Individual de Tratamento de Efluentes.

l) Fontes de Emissões Atmosféricas, caso a empresa se enquadre como fábrica

Apontar quais as fontes de emissões, a altura em relação ao solo dessa emissão, qual o período de funcionamento dos equipamentos e quais as medidas mitigadoras para esse impacto ambiental.

m) Caracterização Ambiental

Neste tópico deverá ser apresentado as características ambientais do entorno da empresa, para isso, algumas indagações deverão ser respondidas:

- O empreendimento está localizado em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento? Se sim,



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSa
História
brilha
em você

descrever o nome da Unidade de Conservação e o número do documento referente à Anuência;

- O empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente (APP)? Se sim, qual o tipo de APP e o tamanho da área (m²) ocupada;
- Existe corpo hídrico em um raio de 200 metros? Se sim, qual o tipo e a distância exata deste corpo hídrico;
- Haverá o manejo da vegetação existente no empreendimento? Se sim, apresentar a devida autorização ou solicitação em anexo.

n) Descritivo ou Fluxograma

Realizar uma descrição da cadeia produtiva ou também poderá ser elaborado um fluxograma na forma de diagrama de blocos, para os processos mais simples, e de forma detalhada (fluxograma de engenharia), para os processos e operações de indústria química. Quando pertinente, a sequência de operações deve vir acompanhada de todos os dados ligados ao fluxo de produção, como temperatura, pressão, concentração de reativos, capacidade, tempo de operação, quantidade de água utilizada no processo etc.

o) Croqui de Localização ou Imagem Aérea

Apresentar foto aérea indicando em um raio de 300 (trezentos) metros, as áreas existentes vizinhas ao estabelecimento (residencial, comercial, industrial, rural, etc.) e recursos florestais, bem como, deverá constar todos os recursos hídricos próximos (nascentes, lagos, lagoas, rios, córregos...).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL



p) Roteiro de Acesso

Informar as principais vias de acesso e pontos de referência para acessar o empreendimento/atividade, preferencialmente no formato de mapa, podendo ser elaborado pelo Google Earth.

q) Relatório Fotográfico

Apresentar de forma detalhada e de fácil visualização, com legenda e data, as seguintes situações do empreendimento:

- Área produtiva (área de realização da atividade);
- Acondicionamento e armazenamento das matérias primas e materiais;
- Segregação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos;
- Acondicionamento e armazenamento dos produtos gerados.

3. Considerações Finais

Este Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) deve estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, estando condicionado a sua validade a apresentação da ART. Esta Instrução normativa deverá ser seguida de forma norteadora para a elaboração do RCE, podendo ser incluído informações adicionais, porém, não deverá ser omitido nenhum dos tópicos apresentados no conteúdo mínimo desta instrução.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 11 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

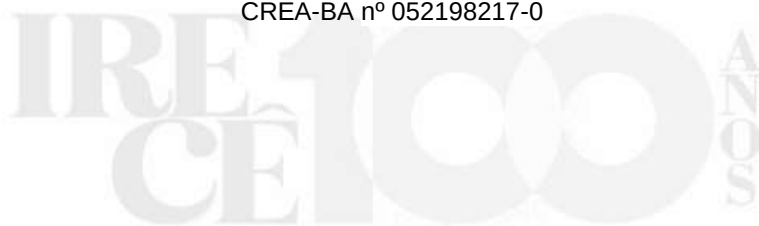
nossa
História
brilha
em você

REFERÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. **Manual de licenciamento ambiental: Guia de procedimentos passo a passo.** Paraíba. 3ª Edição, 2024. Disponível em: <
<https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/manual-de-licenciamento/manual-de-licenciamento-ambiental-revisao-marco-2024.pdf>>.


Daniel de Souza Cordeiro
Engenheiro Ambiental
Matrícula 5211783

DANIEL DE SOUZA CORDEIRO
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
MÁTRICULA MUNICIPAL nº 5211783
CREA-BA nº 052198217-0



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 12 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

**Anexo II: Instrução Normativa do Relatório de Cumprimento de Condicionantes
(RCC)**



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 13 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL



1. OBJETIVO

Padronizar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) para que estes apresentem as informações necessárias e comprobatórias que as condicionantes emitidas na licença foram atendidas.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO RCC

a) Introdução

Apresentar de forma sucinta o objetivo do presente relatório especificando o número da licença, portaria e o número do processo.

b) Identificação do empreendimento

Neste tópico deverá conter as informações que identifiquem a empresa e seu responsável, essas informações poderão ser expressas em tabela, preferencialmente, pontuando as seguintes informações:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Endereço Completo (Incluindo Ponto de Referência e CEP atualizado – para consultar o CEP acesse: <https://drive.google.com/file/d/1UEi0n3Abi27vHGqRMRuQ-x5NCgDMa-u/view>)
- Contatos da Empresa (Telefone e e-mail)
- Atividade Principal e Secundárias (Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE)
- Área do Empreendimento (m²)
- Horário de funcionamento
- Situação da empresa (*Se couber data prevista para o funcionamento*)



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

- Identificação de responsável pelo empreendimento (Nome, e-mail e telefone para contato)

c) Identificação do responsável pela elaboração do RCC

Apresentar o nome do técnico responsável pela elaboração do RCC, indicando a área de atuação, formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), além de, telefone e e-mail para contato.

d) As condicionantes contidas na licença e suas respectivas respostas

Descrever as condicionantes presentes na licença e logo abaixo o efetivo cumprimento das exigências estabelecidas, devendo as respostas vir, sempre que cabíveis, obrigatoriamente acompanhadas de comprovação fotográfica e/ou documentação em anexo, conforme o exemplo da figura 1:



Figura 1 - Exemplo de resposta de cumprimento de condicionante. Fonte: TibagiEnergia.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

e) Anexos

Apresentar os anexos que foram supracitados no relatório em sua respectiva ordem.

REFERÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. **Manual de licenciamento ambiental: Guia de procedimentos passo a passo.**

Paraíba. 3ª Edição, 2024. Disponível em: <

<https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/manual-de-licenciamento/manual-de-licenciamento-ambiental-revisao-marco-2024.pdf> >.


Daniel de Souza Cordeiro
Engenheiro Ambiental
Matrícula 5211783

DANIEL DE SOUZA CORDEIRO
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
MÁTRICULA MUNICIPAL nº 5211783
CREA-BA nº 052198217-0



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 16 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

**Anexo III: Instrução Normativa do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
(PGRS)**



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 17 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

1. OBJETIVO

Padronizar e assegurar que o estudo elaborado pelas empresas apresente todas as informações mínimas e necessárias concernentes ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos em consonância a Lei nº 12.305/10 e a NBR 10.004.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO

a) Descrição do empreendimento ou atividade;

Neste tópico deverá conter as informações que identifiquem a empresa e seu responsável, essas informações poderão ser expressas em tabela, preferencialmente, pontuando as seguintes informações:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Endereço Completo (Incluindo Ponto de Referência e CEP atualizado – para consultar o CEP acesse: <https://drive.google.com/file/d/1UEi0n3Abi27vHGqRMRuQ-x5NCgDMa-u/view>)
- Contatos da Empresa (telefone e e-mail)
- Atividade Principal e Secundárias (CNAE)
- Área do Empreendimento (m²)
- Porte do empreendimento (Constando o tipo e unidade de medida)
- Horário de funcionamento
- Situação da empresa (*Se couber data prevista para o funcionamento*)

b) Identificação do responsável pela elaboração do PGRS



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Apresentar o nome do técnico responsável pela elaboração do PGRS, indicando a área de atuação, formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), além de, telefone e e-mail para contato.

c) Introdução

Apresentar de forma sucinta e objetiva a Situação do Empreendimento: Empreendimento em implantação (previsão para entrar em funcionamento); já implantado (época em que entrou em funcionamento e justificativa do funcionamento sem licença ambiental); implantado e paralisado (período e justificativa da paralisação).

Além disso, trazer o Histórico do empreendimento: Breve história da empresa desde sua implantação, constando se houve alterações de endereço, razão social, porte e tamanho.

d) Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados

Descrever de forma detalhada os resíduos gerados no empreendimento contendo a origem, o volume, massa e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados. Neste tópico também deverá ser abordado:

- Tabela contendo a estimativa de geração mensal de resíduos em quilogramas (Kg), Tipo e Classe dos resíduos gerados com base na NBR 10.004, Destinação dos resíduos sólidos (atual utilizada pelo empreendimento e a medida indicada pelo plano caso seja divergente)
- Relatório das formas de armazenamento e condições dos coletores de resíduos (Lixeiras, Containeres, caixas coletoras ou locais de



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSA
História
brilha
em você

acondicionamento, a exemplo das baias de resíduos). (Com registro fotográfico)

- Fluxograma de gestão de resíduos desde a geração até sua destinação final, conforme o exemplo abaixo:



Figura 2 - Exemplo de fluxograma da gestão dos resíduos. Fonte: <https://grufop.ufop.br/coleta-de-papel>

- Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- Cronograma de implantação/desenvolvimento ou ajustes das ações ou planos contidos;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSa
História
brilha
em você

- Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação.

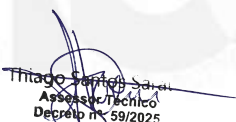
REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.305/10. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.** Diário Oficial, Brasília, 02 de agosto de 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10004: Resíduos sólidos – Classificação.** Rio de Janeiro: ABNT, 2004.


Daniel de Souza Cordeiro
Engenheiro Ambiental
Matrícula 5211783

DANIEL DE SOUZA CORDEIRO
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
MÁTRICULA MUNICIPAL nº 5211783
CREA-BA nº 052198217-0


Thiago dos Santos Saraiva
Assessor Técnico
Decreto nº 59/2025

THIAGO DOS SANTOS SARAIVA
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ASSESSOR TÉCNICO
CREA-BA nº 0522132723



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 21 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Anexo IV: Instrução Normativa Municipal do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 22 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

1. OBJETIVO

Padronizar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para que este apresente as informações mínimas e comprobatórias que caracterizem a vizinhança no entorno do empreendimento e, quais os impactos da instalação e/ou operação deste, além de, elucidar quais as formas de mitigação dos transtornos à circunvizinhança.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO EIV

a) Introdução

Apresentar de forma sucinta o objetivo do presente estudo pontuando a relevância deste para a análise de viabilidade ou adaptação de determinado empreendimento.

b) Identificação do empreendimento

Neste tópico deverá conter as informações que identifiquem a empresa e seu responsável, essas informações poderão ser expressas em tabela, preferencialmente, pontuando as seguintes informações:

- Razão Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Endereço Completo (Incluindo Ponto de Referência e CEP atualizado – para consultar o CEP acesse: <https://drive.google.com/file/d/1UEiOn3Abi27vHGqRMRuQ-x5NCgDMA-u/view>)
- Contatos da Empresa (Telefone e e-mail)
- Atividade Principal e Secundárias (Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE)



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 23 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL



- Área do Empreendimento (m²)
- Horário de funcionamento
- Situação da empresa (*Se couber data prevista para o funcionamento*)
- Identificação de responsável pelo empreendimento (Nome, e-mail e telefone para contato)

c) Identificação do responsável pela elaboração do EIV

Apresentar o nome do técnico responsável pela elaboração do EIV, indicando a área de atuação, formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), além de, telefone e e-mail para contato.

d) Metodologia

Apresentar a metodologia empregada para o levantamento dos dados nas distintas fases do empreendimento, quer seja na instalação, operação ou descomissionamento. Os métodos empregados para o levantamento dos dados podem ser quantitativos, qualitativos ou quanti-qualitativa

e) Identificação e caracterização do empreendimento associado as suas atividades e o local de instalação/operação

Responder os itens abaixo, explicitando de forma sucinta a razão da escolha do local da instalação/operação atrelando as atividades desenvolvidas pela empresa

- Histórico da Ocupação (outro, este local da instalação/operação o que era? Como este espaço era utilizado?);



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

- Justificativa para implantação do empreendimento ou atividade (qual a relevância do empreendimento para a região? Quais os impactos positivos que este empreendimento trará?);
- Detalhamento das ações a serem executadas;
- Local de instalação do canteiro de obras;
- Condições de infraestrutura básica existente na área de influência do empreendimento ou atividade (Esgotamento sanitário, rede de drenagem de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, etc.);
- Cronograma de execução da implantação do empreendimento ou atividade (tabela especificando as etapas para a instalação do empreendimento).

f) Diagnóstico urbanístico

O diagnóstico deverá retratar a situação atual da área de abrangência do presente estudo, para tanto, deverá ser considerado Área Diretamente Afetada (Raio de 100m), Área de Influência Direta (Raio de 300m) e Área de Influência Indireta (Raio de 500m), conforme o exemplo da figura 1.

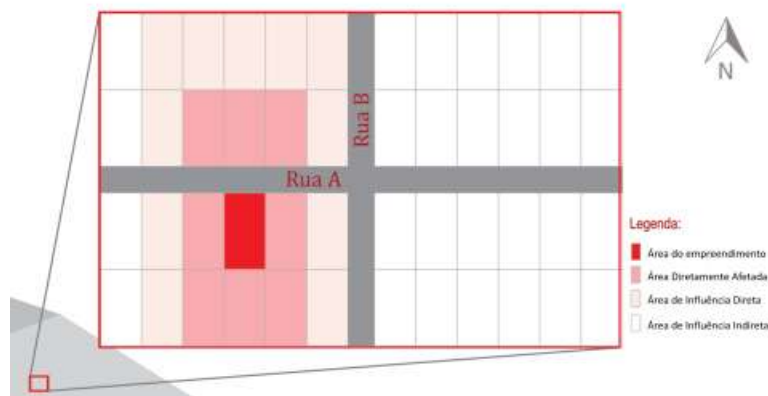


Figura 3 - Exemplo para o mapeamento da área de abrangência de estudo do EIV. Fonte: Ministério das Cidades, 2017. (Adaptado).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

O levantamento urbanístico deverá compreender também o meio socioeconômico:

1. Levantamento quantitativo dos equipamentos sociais existentes nas áreas de influência;
2. Contexto urbano do bairro onde se localizará o empreendimento ou atividade;
3. Perfil socioeconômico do bairro e/ou região da cidade onde será inserido;
4. Moradias diretamente afetadas pelo empreendimento ou atividade nas diversas fases (instalação e/ou operação).

g) Identificação dos Impactos

Abordar os impactos positivos e negativos provenientes do empreendimento, quer seja na sua instalação ou operação.

1. Adensamento populacional;
2. Uso e Ocupação do Solo;
3. Valorização ou desvalorização Imobiliária;
4. Geração de empregos;
5. Geração de tráfego de veículos;
6. Alteração na paisagem urbana;
7. Ruído;
8. Geração de resíduos;

h) Mitigação dos impactos

Apresentar as medidas mitigatórias para os impactos apresentados no item anterior, e, para aqueles que não há métodos de mitigação apresentar medidas compensatórias.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 26 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

i) Conclusões e recomendações

Apresentar as conclusões técnicas do estudo, pontuando as medidas mitigatórias para que o empreendimento possa vir a operar dentro dos parâmetros legais vigentes.

j) Referências

Apresentar às referências citadas ao longo do estudo.

k) Anexos

Anexar ao estudo a ART do responsável técnico pelo EIV e os arquivos referentes ao levantamento dos dados, além de documentação que seja pertinente a este estudo.

REFERÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. **Manual de licenciamento ambiental: Guia de procedimentos passo a passo.**

Paraíba. 3ª Edição, 2024. Disponível em: <

<https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/manual-de-licenciamento/manual-de-licenciamento-ambiental-revisao-marco-2024.pdf> >.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Estudo de Impacto de Vizinhança. **Coleção Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade.** v. 4. Brasília: Ministério das Cidades, 2017.


Daniel de Souza Cordeiro
Engenheiro Ambiental
Matrícula 5211783

DANIEL DE SOUZA CORDEIRO
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
MÁTRICULA MUNICIPAL nº 5211783
CREA-BA nº 052198217-0



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 27 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você



Anexo V: Instrução Normativa do Inventário Florestal



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 28 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

1. OBJETIVO

Padronizar e assegurar que o Inventário Florestal apresente todas as informações necessárias a respeito dos recursos florestais da área de interesse e da supressão vegetal requerida.

O Inventário Florestal trata dos métodos para se obter informações a respeito da cobertura vegetal e exprime características qualitativas e quantitativas de espécies distribuídas em florestas. Portanto, o Inventário consiste na aplicação de técnicas de medição para se obter informações das espécies existentes numa determinada área.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Identificação da Propriedade

- Denominação;
- Logradouro;
- Croqui de localização e acesso à propriedade;

2.2. Identificação do Proprietário/Representante Legal/Procurador

- Nome;
- Identidade;
- CPF ou CNPJ;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;

2.3. Identificação do Responsável Técnico

O Responsável técnico deverá ser Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Biólogo.

- Nome;
- Documentação;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL



- c. Endereço;
- d. E-mail;
- e. Registro do Conselho;
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada;

3. DADOS DO INVENTÁRIO FLORESTAL

3.1. Caracterização da área em Estudo

- 3.1.1. Caracterização do Meio Físico
- 3.1.2. Caracterização do Meio Biótico
- 3.1.3. Caracterização meio Antrópico

3.2. Método de amostragem utilizado;

- 3.2.1. Descrição do sistema de amostragem utilizado.

3.3. Número de unidades amostrais;

- 3.3.1. Deverão estar com pelo menos quatro piquetes de madeira pintados na extremidade superior com tinta de fácil visualização
- 3.3.2. Deverão estar devidamente identificadas em campo com fita zebra nos pontos de amarração.

3.4. Tamanho e forma das unidades amostrais;

- 3.4.1. Na Caatinga sugere-se áreas de 400 m².

3.5. Mapa de localização das unidades amostrais;

- 3.5.1. O mapa deverá conter coordenadas geográficas, acompanhadas de memorial descritivo da poligonal de supressão.

3.6. Relações volumétricas adotadas;

- 3.6.1. Método utilizado para estimar o volume (Citar literatura)



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

3.7. Listagem das espécies encontradas na área;

3.7.1. Apresentar tabela contendo: família, nome científico, nome comum e usos de cada espécie.

3.7.2. Apresentar nome científico das espécies de acordo com Sistema de Classificação Angiosperm Phylogeny Group (APG).

3.8. Planilha de campo;

3.8.1. Deverá conter a família, o nome científico e comum, diâmetro, altura total, área basal e volume.

3.9. Descrição do material e equipamentos utilizados.

3.10. Listagem de espécies endêmicas, raras e em via de extinção da flora protegidas por Lei (Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção);

4. RESULTADO DO INVENTÁRIO FLORESTAL

4.1. Resultados Fitossociológicos

4.1.1. Apresentar os resultados encontrados para: densidade relativa e absoluta, dominância relativa e absoluta, frequência relativa e absoluta, índice de valor de importância, índice de Shannon (H') e Pielou (J').

4.2. Resultados Volumétricos

4.2.1. Análise Estatística

A análise estatística deverá considerar erro máximo admissível de 10% (dez por cento) para uma probabilidade de 90% (noventa por cento), para o rendimento lenhoso.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 31 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM-ESTAR ANIMAL



- 4.2.1.1. Variância (m^3/ha)²;
- 4.2.1.2. Desvio padrão (m^3/ha);
- 4.2.1.3. Erro padrão da média (m^3/ha);
- 4.2.1.4. Volume médio (m^3/ha);
- 4.2.1.5. Coeficiente de variação (%);
- 4.2.1.6. Intensidade amostral (n);
- 4.2.1.7. Cálculo do erro de amostragem (E%);
- 4.2.1.8. Intervalo de confiança, valor de t de Student: $t(1 - \frac{\alpha}{2}; n-1 \text{ GL})$ e;
- 4.2.1.9. Estimativa mínima confiável. (m^3): $t(1 - 2 \frac{\alpha}{2}; n-1 \text{ GL})$.

4.2.2. Estimativas volumétricas (m^3)

- 4.2.2.1. Volume por espécie
- 4.2.2.2. Volume por parcela
- 4.2.2.3. Volume total amostrado
- 4.2.2.4. Volume total por hectare
- 4.2.2.5. Volume total estimado para supressão

4.3. Planejamento da supressão

4.3.1. Procedimento de supressão da vegetação

- 4.3.1.1. Metodologia das operações de supressão florestal
- 4.3.1.2. Tabela de volume por produto (tora, escoramento ou estaca)
- 4.3.1.3. Destino do material lenhoso

4.3.2. Cronograma de execução da supressão

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Meio físico;

5.2. Meio biológico;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

5.3. Meio sócio econômico.

6. APENDICE

6.1. Memorial fotográfico da área de supressão, unidades amostrais e espécies de ocorrência na área;

6.2. Memorial de cálculos estatísticos;

6.3. Mapa de Situação;

6.4. Mapa de Restrições Ambientais;

6.5. Mapa de Supressão

Deverá conter as informações da poligonal georreferenciada da área de supressão: Memorial descritivo da poligonal de supressão Indicação da poligonal por estágio sucessional de regeneração Indicação de volume (m³) lenhoso por área de supressão

6.6. Mapa de Compensação

7. APRESENTAÇÃO

7.1. O Inventário Florestal deverá ser entregue em meio físico e digital, de acordo com as normas da ABNT, devendo atender ao conteúdo estabelecido neste Termo de Referência e apresentação da planilha de cálculos estatísticos

8. Considerações Finais

O Inventário Florestal deve estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, estando condicionado a sua validade a apresentação da ART. Esta Instrução normativa deverá ser seguida de forma



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 33 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

norteadora para a elaboração do Inventário Florestal, podendo ser incluído informações adicionais, porém, não deverá ser omitido nenhum dos tópicos apresentados no conteúdo mínimo desta instrução.

REFERÊNCIAS

Termo de Referência para a Elaboração de Inventário Florestal. Disponível em:
<http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/IN-ATD-002-00_Termo_de_Referencia_para_a_Elaborao_de_Inventrio_Florestal.pdf>
Acesso em: 10 fev. 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA INVENTÁRIO FLORESTAL. SEDUR. Disponível em:
<https://sedur.salvador.ba.gov.br/arquivos/2018/03/Inventario-florestal_2018.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

Jersei do Nascimento Silva

Jersei do Nascimento Silva
Bióloga
Matrícula 5211784

JERSEI DO NASCIMENTO SILVA
BIÓLOGA
MÁTRICULA MUNICIPAL Nº 5211784
CRBIO: 122.797/08-D

Marllus Adiel Carneiro Pimenta

Marllus Adiel Carneiro Pimenta
Engenheiro Florestal
Matrícula 5211785

MARLLUS ADIEL CARNEIRO PIMENTA
ENGENHEIRO FLORESTAL
MÁTRICULA MUNICIPAL Nº 5211785
Registro Nacional: 161298158-5



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 34 de 34





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

PROCESSO/Número

260901_243982410

PORTARIA N.º 330/2026

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **WA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, nome fantasia ****, CNPJ: **22.182.268/0010-15** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem Estar Animal de Irecê – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **WA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, nome fantasia ****, CNPJ: **22.182.268/0010-15**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, nº 745-B, LAGOA DO TIO, CEP: 44.867-772, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em **SAÚDE** (Consultórios Médicos Ou Odontológicos, **Farmácias**, Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Físico-químicas Ou Radiológicas - Sem Realização De Procedimentos Cirúrgicos).

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 1 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, implementando a sinalização horizontal (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- V. Informar a SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho etc.);
- VI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VII. Apresentar o Alvará Sanitário atualizado à SEMASBA (**Prazo:** 30 dias);
- VIII. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR à SEMASBA, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** 30 dias);
- IX. Apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado à SEMASBA, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** 30 dias);
- X. Apresentar o Contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos do serviço de saúde (**Prazo:** 30 dias);
- XI. Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS). (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Dispor de um local adequado para a coleta e recebimento de medicamentos vencidos conforme rege a Lei Estadual nº 14.123/2019 e o Decreto Federal nº 10.388/2020 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nostra
História
brilha
em você

da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 conforme Art. 3 da Resolução CONAMA 358/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

- XIV.** Manter sempre fechado local de acondicionamento dos resíduos, bem como com sinalização adequada evitando o acesso indevido ou contaminações cruzadas. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra conforme Art. 9 da Resolução CONAMA 358/2005. (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XV.** É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente Art. 14 da Resolução CONAMA 358/2005 (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XVI.** Todo o processo de gerenciamento dos resíduos gerados nessa unidade deverá seguir rigorosamente as especificações contidas nos artigos 15 a 25 Resolução CONAMA 358/2005 de acordo com sua classificação (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XVII.** Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, com imagens e documentos em anexo que comprovem o pleno cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de outubro de 2026

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem-Estar Animal
Decreto: 405/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 4 de 4





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Processo/Número

260922_635579082

PORTARIA Nº 331/2026

Dispõe sobre a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **ALVARO MARQUES DE SOUZA**, nome fantasia **A M SOUZA REPRESENTACOES**, CNPJ: **69.179.962/0001-56** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-estar Animal – SEMASBA, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa De Licença Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a **ALVARO MARQUES DE SOUZA**, nome fantasia **A M SOUZA REPRESENTACOES**, CNPJ: **69.179.962/0001-56**, com sede na R D NOVO IRECE, Nº 33, NOVO IRECE, IRECÊ – BAHIA, CEP: 44.868-580, para a execução da atividade: **46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.**

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

noSSa
História
brilha
em você

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destinação final adequada, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMASBA qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- VIII. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- IX. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- X. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 2 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
SUSTENTABILIDADE
E BEM ESTAR ANIMAL

nossa
História
brilha
em você

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMASBA antes da realização;

Art. 5º - Esta DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de outubro de 2026

Sara Alves de C. Araújo

Sara Alves de C. Araújo
Secretária de Meio Ambiente
Decreto nº: 43/2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Bem Estar Animal
Decreto nº. 405/2026



Rua Rio Taquari, S/N – Bairro: Recanto das Árvores, CEP: 44.873-004
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000010732/2026-05

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

Termo de Adesão Nº 026/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2026, que tem como objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): KATARINA DOURADO MENDES; MASTERMED BA I GESTAO MEDICA LTDA E DANIEL CARDOSO MATOS DA SILVA, RESPECTIVAMENTE, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS); R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) e R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 30 de setembro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000010732/2026-05

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, que tem por objeto prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) KATARINA DOURADO MENDES; MASTERMED BA I GESTAO MEDICA LTDA E DANIEL CARDOSO MATOS DA SILVA, RESPECTIVAMENTE no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS); R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) e R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 08 de outubro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000010732/2026-05

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0597/2026; 598/2026 e 0599/2026; RESPECTIVAMENTE. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): KATARINA DOURADO MENDES; MASTERMED BA I GESTAO MEDICA LTDA E DANIEL CARDOSO MATOS DA SILVA, RESPECTIVAMENTE, Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 08 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 08 de outubro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000010732/2026-05

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 001/2026

Termo de Adesão Nº 026/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 0597/2026; 598/2026 e 0599/2026; RESPECTIVAMENTE. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada (S): KATARINA DOURADO MENDES; MASTERMED BA I GESTAO MEDICA LTDA E DANIEL CARDOSO MATOS DA SILVA. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde do Município de Irecê, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Valor(es) total(is) estimado(s): R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS); R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) e R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS). Vigência: até 20 de janeiro de 2027, a partir de 08 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 08 de outubro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000011027/2026-17

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 015/2026

Termo de Adesão Nº 001/2026

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 015/2026, que tem como objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e afins, incluindo o fornecimento de peças, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s): JOSE ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO LTDA; DORIEDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA E WM MANUTENCAO LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 100.711,50 (cem mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos); R\$ 248.898,20 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e R\$ 499.811,20 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), respectivamente. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 07 de outubro de 2026.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000011027/2026-17

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 015/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 015/2026, que tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e afins, incluindo o fornecimento de peças, para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s) JOSE ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO LTDA; DORIEDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA E WM MANUTENCAO LTDA. no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R\$ 100.711,50 (cem mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos); R\$ 248.898,20 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e R\$ 499.811,20 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), respectivamente. Irecê/BA – BA, 09 de outubro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000011027/2026-17

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 015/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 0602/2026, 0603/2026 e 0604/2026. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): JOSE ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO LTDA; DORIEDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA E WM MANUTENCAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e afins, incluindo o fornecimento de peças, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Vigência: 09 de outubro de 2026 até 28 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 09 de outubro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 2914604.0000011027/2026-17

Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 015/2026

Termo de Adesão Nº 001/2026

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação dos Contratos nº 0602/2026, 0603/2026 e 0604/2026. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: JOSE ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO LTDA; DORIEDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR LTDA E WM MANUTENCAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e afins, incluindo o fornecimento de peças, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor(es) total(is) estimado(s): R\$ 100.711,50 (cem mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos); R\$ 248.898,20 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) e R\$ 499.811,20 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), respectivamente. Vigência: até 28 de agosto de 2027, contados a partir de 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 09 de outubro de 2026. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃOSEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XV | N.º 2951**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0060/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000009932/2026-15NOME: SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS E EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 58.450.268/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 57.908,20 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS NOVOS, DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO IRECÊ/BA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de outubro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II e art. 95, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de outubro de 2026.



**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO**SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XV | N.º 2951**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0063/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000010621/2026-91

NOME: COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO LTDA

CNPJ/CPF: 14.896.908/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 64.978,04 (SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir de 09 de outubro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II e art. 95, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de outubro de 2026.



**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO**SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XV | N.º 2951**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0065/2026
Processo Administrativo nº. 2914604.0000010280/2026-53

NOME: FEIRAO DOS ESTOFADOS LTDA

CNPJ/CPF: 68.897.203/0001-66

VALOR TOTAL: R\$ 37.092,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS E COLCHÕES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir de 14 de outubro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II e art. 95, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 de outubro de 2026.



CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃOSEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XV | N.º 2951**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTORIZAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0064/2026.
Processo Administrativo nº. 2914604.0000010322/2026-56

CONTRATADO: GEHA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 00.730.326/0001-74.

VALOR TOTAL: R\$ 4.876,20 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços objetivando o fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software URÂNIA UP, incluindo atualização e suporte técnico, destinado à geração, organização e gestão dos quadros de horários escolares, visando atender às necessidades da Escola Municipal Odete Nunes Dourado, Escola Municipal Professor Joel Americano Lopes e Escola Municipal Maria das Graças Alves Costa, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Irecê/BA.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 0596/2026

Processo Administrativo nº. 2914604.0000010322/2026-56

Dispensa de Licitação nº. 0064/2026.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME: GEHA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 00.730.326/0001-74.

ESPECIE: Prestação de Serviços.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2027, contados a partir de 08 de outubro de 2026, com eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 4.876,20 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços objetivando o fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software URÂNIA UP, incluindo atualização e suporte técnico, destinado à geração, organização e gestão dos quadros de horários escolares, visando atender às necessidades da Escola Municipal Odete Nunes Dourado, Escola Municipal Professor Joel Americano Lopes e Escola Municipal Maria das Graças Alves Costa, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Irecê/BA.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Irecê/BA, 08 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0043/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 0043/2026, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa AMANDA MENDES LIMA ME - CNPJ nº 24.021.089/0001-30. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 0043/2026, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES (ULTRA-SONOGRAFIA), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS), para R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 13 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0090/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 0090/2026, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa BOAL SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA - CNPJ nº 07.428.145/0001-37. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 0090/2026, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E ATIVIDADES MÉDICAS DIVERSAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 20.750,00 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS) para R\$ 103.750,00 (CENTO E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 14 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0130/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 0130/2026, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa EMERSON CARVALHO LEVI FRANCO LTDA - CNPJ nº 64.653.402/0001-78. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 0130/2026, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU E EVENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 46.250,00 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS), para R\$ 231.250,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0214/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 0214/2026, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa IZA MIRON SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 65.613.034/0001-05. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 0214/2026, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 9.250,00 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS) para R\$ 46.250,00 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0479/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 0479/2026, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa NILTON LOULA DOURADO SEGUNDO ME - CNPJ nº 58.267.440/0001-90. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 0479/2026, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) para R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 07 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012103/2024
Processo Administrativo Nº 2914604.0000010158/2026-87

QUARTO TERMO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 012103/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa DOURADO E SOBRAL LTDA - DON ENGENHARIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER no Município de Irecê/BA, conforme Proposta de CER nº 13799700000123029/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA. Prazo: por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2026 até 21/09/2027. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 14 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021410/2024
Processo Administrativo Nº 2914604.0000011185/2026-77

SEGUNDO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 021410/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: prestação de serviços de seguros de automóveis de veículos da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA. Prazo: por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/10/2026, com término em 14/10/2027. Origem: Dispensa de Licitação nº 0224/2024. Fundamento Legal Art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente extrato ser publicado para conhecimento geral. Irecê/BA, 13 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010304/2025
Processo Administrativo Nº 2914604.0000010024/2026-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 010304/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa MEIRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: execução de serviços de desmonte de rochas, com uso de explosivos, e execução de dispositivos de drenagem em concreto armado para atender às demandas do Município de Irecê/ BA. Prazo: por mais 18 (dezoito) meses, a partir de 03/10/2026 até 03/04/2028. Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 09 de outubro de 2026.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIALnossa
História
brilha
em você

**CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS
DOS LOTEAMENTOS SOCIAIS VILA NOBELINO, BOA VISTA II E SÃO
FRANCISCO II**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **CONVOCA TODOS OS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS NOS LOTEAMENTOS SOCIAIS VILA NOBELINO, BOA VISTA E SÃO FRANCISCO II**, para realizarem a **ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS DADOS CADASTRAIS**, caso ainda não tenham realizado a atualização no ano de 2026.

A atualização tem por finalidade organizar e conferir as informações das famílias contempladas, bem como subsidiar o planejamento e a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e das ações a ela relacionadas.

1. DOS BENEFICIÁRIOS REMANESCENTES DOS LOTEAMENTOS VILA NOBELINO E BOA VISTA

Os beneficiários dos loteamentos Vila Nobelino e Boa Vista que **ainda não realizaram a atualização cadastral em 2026** deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as orientações abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período: de 19 a 23 de outubro de 2026 e nos dias 26 e 27 de outubro de 2026.

Horário: das 8h30 às 13h30.

Observação: serão distribuídas 40 (quarenta) senhas por dia.



Rua Coronel Terêncio Dourado, 305 - Bairro: Morada do Sol,
CEP: 44.900-970
Município de Irecê CNPJ. 18.918.319/0001-66





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

nossa
História
brilha
em você

2. DOS BENEFICIÁRIOS DO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO II

Todos os beneficiários contemplados no loteamento São Francisco II deverão comparecer conforme as orientações a seguir:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Período: de 3 a 6 de novembro de 2026, de 9 a 13 de novembro de 2026 e nos dias 16 e 17 de novembro de 2026.

Horário: das 8h30 às 13h30.

Observação: serão distribuídas 40 (quarenta) senhas por dia.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os beneficiários deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do titular e dos integrantes do grupo familiar registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – comprovante de residência atualizado (conta de luz preferencialmente);

III – comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único, contendo o Número de Identificação Social (NIS);

IV – comprovantes de renda do titular e dos demais integrantes do grupo familiar, quando houver, tais como contrato de trabalho, carteira de trabalho, comprovantes de aposentadoria, pensão ou outras fontes de renda;

V – certidão de nascimento ou de casamento e, conforme o caso, certidão de óbito do cônjuge, averbação de divórcio ou documento comprobatório de união estável;



Rua Coronel Terêncio Dourado, 305 - Bairro: Morada do Sol,
CEP: 44.900-970
Município de Irecê CNPJ. 18.918.319/0001-66





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

nossa
História
brilha
em você

VI – laudos médicos do titular ou dos integrantes do grupo familiar, quando houver.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A atualização cadastral constitui etapa administrativa necessária à organização e ao acompanhamento dos programas habitacionais do Município.

Ressalta-se que a atualização cadastral, por si só, não implica renúncia, cancelamento ou perda de eventuais direitos constituídos sobre os lotes anteriormente concedidos.

Os beneficiários que estiverem impossibilitados de comparecer nas datas estabelecidas deverão procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social para receber orientações acerca dos procedimentos necessários à atualização cadastral.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ** reforça a importância do comparecimento de todos os beneficiários convocados, a fim de assegurar a atualização das informações cadastrais e contribuir para o adequado planejamento e a execução das ações habitacionais do Município.



Rua Coronel Terêncio Dourado, 305 - Bairro: Morada do Sol,
CEP: 44.900-970
Município de Irecê CNPJ. 18.918.319/0001-66



IRECÊ • BAHIA

5

QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2497

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



Nomes contemplados para o LOTEAMENTO SOCIAL da VILA NOBELINO de acordo com a Lei Municipal N.º 1.324, de 07 de fevereiro de 2024.

Nº	NOME COMPLETO	RG/CPF/NIS
1.	ADARLAN DA SILVA NUNES	008.110.835-43
2.	ADELMAR DA S. F.SOUZA	040.773.925-43
3.	ADRIANA ALEXANDRINA DE LIMA	858.059.335-27
4.	ADRIELLE DOS S.OLIVEIRA	865.988.455-80
5.	ALESSANDRA DE SOUZA SILVA	493.380.978-03
6.	ALINE PEREIRA ANDRADE	864.282.615-02
7.	AMANDA NUNES DA SILVA	858.952.985-16
8.	ANA PAULA B. DA S.SOUZA	863.331.615-35
9.	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	068.097.535-75
10.	ANDRESSA TARRÃO DOS SANTOS	387.895.808-00
11.	ANGELINO SOARES DOS SANTOS	936.302.128-91
12.	ANTONIA EUSILENE DA C. V. COSTA	049.712.861-60
13.	ANTONIA SUELY H. XAVIER	016.335.003-67
14.	ANTONIO ROBERTO DE ARAÚJO	574.814.151-53
15.	ARIANE BARBOSA SILVA	708.905.961-82
16.	ARMISTRON BARROS DA SILVA	598.268.861-49
17.	BARTIRA SANTANA DE ALMEIDA	013.239.255-03
18.	BIANCA FREITAS DA SILVA	102.838.725-35
19.	CALIANE GASPAR DE SOUZA	066.576.125-24
20.	CAMILA N. DE OLIVEIRA	860.788.675-47
21.	CAROLINE MARQUES DA SILVA	859.857.645-08
22.	CAROLINE QUEIROZ BATISTA	860.409.895-05
23.	CAROLINE SANTOS SILVA	862.134.935-30
24.	CÉLIO DE JESUS LIMA	002.779.365-60
25.	CLAUDETE GONÇALVES ALVES	314.974.738-45
26.	CLAUDIZA RODRIGUES NUNES	268.961.298-40
27.	CLÉCIA TEODORO DE LIMA	007.899.525-64
28.	CLÉRISTON DE MORAIS	037.092.925-06
29.	CLERISTON GOMES DA SILVA	065.126.365-46
30.	COSME BARBOSA CEDRO	013.884.779-14
31.	DAMIAO SOUZA BATISTA	582.445.655-00
32.	DANIEL TEIXEIRA DINIZ	019.962.295-75
33.	DANIELA PEREIRA DA SILVA	025.663.075-55
34.	DANIELE ARAÚJO DOS SANTOS	063.562.235-10
35.	DANIELMA DE JESUS SANTOS	862.465.535-83
36.	DANILO RODRIGUES FERREIRA	070.117.375-02
37.	DEBORA ALMEIDA DA SILVA	058.823.435-42
38.	DEISIANE LIMA DA SILVA	867.963.745-92
39.	DELIANE ALVES DE SOUZA	036.946.145-24



IRECÊ • BAHIA

6

QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2497

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



40.	DEUZENI DE JESUS DOURADO	059.457.765-99
41.	DINON DE SOUSA GUEDES	607.390.375-87
42.	DOURICELIA ALVES BARRETO	869.060.545-20
43.	EDILENE R. B. DE SOUSA	860.255-215-73
44.	EDILSON PEREIRA DE FREITAS	945.595-975-53
45.	EDINETE ALVES SANTOS	857.401.361-72
46.	EDIVANDO VIEIRA DA PAIXÃO	928.350.315-53
47.	ELENI FELIX DA CUNHA	272.317.288.04
48.	ELENO MARTINS DOS SANTOS	975.994.255-00
49.	ELIANA NEVES DOS SANTOS	075.972.015-08
50.	ELISABETE RAMOS PEREIRA	858.925.315-54
51.	ELIVANIA GAMA DA SILVA	010.090.615-00
52.	EMERSON GONÇALVES SOUZA	008.599.005-17
53.	EVA FERREIRA DO NASCIMENTO	023.225.765-57
54.	FABIANA DA S. DO NASCIMENTO	868.529.835-01
55.	FABIANA NEVES NUNES	859.415.485-24
56.	FABIANA SILVA	975.335.051-15
57.	FABRICIA PEREIRA LIMA	413.473.148-81
58.	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	858.904-825-05
59.	FLAVIANA RODRIGUES GOMES	057.086.895-52
60.	FLORACI BARBOSA FERREIRA	479.595.845-91
61.	FRANCISCA DIVANETE DE SOUSA	111.845.664-53
62.	GABRIELA SILVA OLIVEIRA	863.259.165-73
63.	GEBER IGOR P. DA SILVA	846.398.655-20
64.	GEISA DE SOUZA LIMA	861.746.675-88
65.	GEISA DE SOUZA SANTOS	112.304.175-08
66.	GEISA VITORIA DE O. LANDIM	865.894.065-96
67.	GEIZIANE SILVA DA GAMA	021.513.765-59
68.	GENIVALDO PEREIRA MOURA	13029075-06
69.	GENIVALDO SILVESTRE SILVA	271.520.628-38
70.	GEONATAN S. DA SILVA MACHADO	344.491.278-11
71.	GERLIVANIA F.DOS SANTOS	078.293.905-84
72.	GERMANIA ALVES DOS SANTOS	059.691.937-26
73.	GIDIRLEY RIBEIRO DA SILVA	029.931.825-79
74.	GILDALVA DE O. DOS SANTOS	863.887.895-87
75.	GILDEVAN DOS SANTOS LOPES	575.173.801-25
76.	GILENO COSMO EDUARDO	044.327.355-38
77.	GLAUCIENE DE S. CONCEIÇÃO	053.979.025-78
78.	GLEIÇA FREITAS DA SILVA	857.678.685-06
79.	GRACI KELLY R. DE CALDAS	866.795.795-03
80.	GUSTAVO DOURADO ROCHA	077.790.585-06
81.	HUGO FERREIRA DA SILVA	858.271.645-18
82.	IERRI QUENATE A. F. DE SOUZA	035.442.205-71



7 IRECÊ • BAHIA

QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2497

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



83.	INGRID CONÇEICAO DA S. ALVES	863.054.745-67
84.	IONE GAMA DA SILVA	112.665.235-02
85.	ISAAC ROCHA C. SOUSA	028.663.125-38
86.	ISABEL CRISTINA G.DA SILVA	859.884.395-43
87.	IVANEIDE F. DOS SANTOS	845.571.175-20
88.	IVANILDE FRANÇA S, DA SILVA	963.404.285-68
89.	IVANILDE SILVA DE JESUS	006.028.575-38
90.	IVANY S ALMEIDA GOMES	076.923.565-48
91.	IVETE BATISTA DA SILVA	023.203.105-33
92.	IVONETE CARLOS DE SOUZA	284.848.138-27
93.	IZABEL ROSA DOS SANTOS	036.578.985.22
94.	JACIARA ROSA DOS SANTOS	052.454.835-80
95.	JACQUELLINE JOSIE L. MELO	006.263.725-85
96.	JAMILE N. DE ARAUJO	051.579.905-02
97.	JANAILDA DA S. SOUZA	033.659.605-70
98.	JANAINA MARIA DE O. SANTANA	866.425.875-96
99.	JANAIRIO SILVA DE JESUS	044.828.535-50
100.	JAQUELINE SILVA B. BRAZ	858.866.575-17
101.	JEANE MONTEIRO DE LIMA	859.948.955-04
102.	JENNIFER KELEY P. DE MEDEIROS	867.909.085-95
103.	JOAO NETO DA SILVA	510.132.235-00
104.	JOCASTA MARIA DE JESUS	036.919.515-97
105.	JOCINÉLIA PEREIRA L. LIMA	001.846.235-96
106.	JORGE SANTOS DA SILVA	733.653.605-06
107.	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	456.641.375-68
108.	JOSÉ MARCOS DA SILVA LIMA	947.444.755-15
109.	JOSE NILTON VITOR DE LIMA	312.743.218-67
110.	JOSEMARIO S. DE CARVALHO	865.973.515-33
111.	JOSIANE VIDAL DOS REIS	861.548.115-60
112.	JOSILEIDE DE ANDRADE SILVA	045.436.765-13
113.	JOSINALDO RODRIGUES CALISTO	846.246.475-72
114.	JOSINEIDE DOS SANTOS	020.087.805-03
115.	JUCELIA GOMES DE ARAUJO	885.212.655-49
116.	JUCICLEIDE MARIA BARBOSA	006.191.795-89
117.	JULIANA BORGES SANTOS	069.306.161-84
118.	JULIANA LOURENÇO P. FERRO	865.013.635-43
119.	KAILANE FRANCISCA MATOS	866.277.025-84
120.	KELI MOREIRA DA SILVA	043.871.925-50
121.	KESSILA QUEIROS SOUZA	057.613.485-60
122.	KÉSSILA SANTOS DA SILVA	074.180.581-28
123.	LARISSA BATOS OLIVEIRA	864.236.955-80
124.	LARISSA SANTOS MORAIS	859.842.285-13
125.	LAVINIA OLIVEIRA DE SOUZA	862.442.955-28



IRECÊ • BAHIA

8

QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N º 2497

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



126.	LENI BATISTA DOS SANTOS	011.904.715-23
127.	LIDINEI FERREIRA LIMA	038.684.445-30
128.	LUCICLEIA DE JESUS MACHADO	035.754.985-63
129.	LUCIENE SILVA PEREIRA	956.139.435-91
130.	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	002.994.815-06
131.	LUDIANE DOS SANTOS JERONIMO	028.895.115-88
132.	LUIZ CARLOS LOIOLA	391.579.628-31
133.	LUZINETE DE JESUS CEZAR	041.214.545-61
134.	LYNAILDE FERNANDA B. DA SILVA	056.860.495-48
135.	MACIELE SILVA DOS SANTOS	864.811.885-94
136.	MARCIA DA SILVA	861.797.125-81
137.	MARCIO DE JESUS	045.806.465-33
138.	MARCIVANIA ROSA DOS SANTOS	061.239.835-80
139.	MARGARETE APOLONIO DA SILVA	036.223.085-40
140.	MARIA APARECIDA DE L. XAVIER	000.091.205-05
141.	MARIA APARECIDA GOMES SILVA	025.005.535-07
142.	MARIA DE FATIMA DA SILVA	842.804.059-87
143.	MARIA DE FATIMA DE S. CAVALCANTI	027.735.015-86
144.	MARIA DE LOURDES R.DE ARAUJO	000.781.565-48
145.	MARIA DE MELO SILVA	048.314.595-50
146.	MARIA LUISA FEITOSA	864.138.355-75
147.	MARIA MARGARETE B.DA S. ARAUJO	040.906.455-65
148.	MARIA OLIVEIRA SANTOS	387.719.343-91
149.	MARIA RODRIGUES DOURADO	030.466.275-56
150.	MARIA SILVIA P. DOS SANTOS	017.844.565-78
151.	MARIANE PEREIRA DE SOUZA	070.276.555-43
152.	MARILENE MARIA DA SILVA	852.611.575-87
153.	MARINALVA R. DA SILVA	053.294.975-74
154.	MARIZA DA SILVA	859.457.085-69
155.	MARLA LUANNE F.R DA SILVA	064.300.815-24
156.	MARLENE RIBEIRO DILO	000.689.665-04
157.	MICAEL DE SOUZA SANTOS	864.420.535-80
158.	MICHELE DA SILVA SANTOS	867.748.495-71
159.	MIRIAM PEREIRA DOS SANTOS	073.374.896-17
160.	MIRIAN CORDEIRO DE ARAUJO	951.770.195-00
161.	MIRNA MAILANE Q. ALMEIDA	401.353.038-42
162.	NAIANE GAMA DA SILVA	063.960.345-90
163.	NAIARA ALVES DE OLIVEIRA	054.463.835-24
164.	OLIVIA SANTOS DE OLIVEIRA	022.562.065-05
165.	ONELMA C.DO NASCIMENTO	258.918.068-35
166.	PABLO SOARES DE CARVALHO	081.711.724-58
167.	PATRICIA MELO DA SILVA	864.866.445-40
168.	PATRICIA SANTANA DA SILVA	032.848.995-61



9 IRECÊ • BAHIA
QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2497

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS



169.	PEDRO GONÇALVES DA SILVA	270.112.085-34
170.	PEDRO HENRIQUE GOMES	028.716.835-22
171.	POLIANA DE LIMA CASTRO	058.144.375-61
172.	PRISCILA MENEZES DE SOUZA	030.322.141-06
173.	PRISCILA SOUZA ONIS	071.685.335-33
174.	QUELLE PEREIRA DA COSTA	033.691.765-13
175.	RAFAEL BONFIM DA SILVA	858.266.545-89
176.	RAFAELA DA C.SANTOS	864.300.615-74
177.	RAFAELA ROSA DE JESUS	076.225.985-00
178.	RAISSA MARTINS DE ASSUNÇÃO	112.305.665-03
179.	RANGEL JOSÉ DE SOUZA	044.572.995-37
180.	REGINA GOMES CALIXTO	633.641.665-87
181.	REGINALDO AMORIM SANTOS	777.119.985-20
182.	REGINALDO F. DE OLIVEIRA	092.974.828-05
183.	REINI QUEIROZ OLIVEIRA	272.559.198-80
184.	RENATA RAIANE A.SANTOS	117.237.895-93
185.	RICARDO CARDOSO BATISTA	942.631.915-87
186.	RITA DOS SANTOS ESPINOLA	365.804.653-49
187.	ROSA MARIA DA SILVA	732.019.605-00
188.	ROSANGELA SENA SANTANA	842.972.475-30
189.	ROSICLEIA MENDES RIBEIRO	075.901.945-22
190.	ROSIRENE FELIX BOMFIM	914.868.665-49
191.	ROZIMEIRE SANTOS DE SOUZA	025.950.395-98
192.	SANDRA MARIA M DE OLIVEIRA	043.008.005-02
193.	SHEILA SOARES DA SILVA	862.730.925-67
194.	SHERLA DA CONCEIÇÃO ALVES	866.188.605-80
195.	SIDINEI DOS REIS BERNARDO	021.886.655-03
196.	SIDINEI SOUZA DA SILVA	667.944.205-10
197.	SILVANA PEREIRA DE MORAIS	042.278.435-45
198.	SILVIO AMORIM SILVA	042.351.195-59
199.	SIMONE PEREIRA DA SILVA	028.112.935.58
200.	SIRLEIDE CARLOS PEREIRA	183.393.708-20
201.	SORAIA DA SILVA MACHADO	046.670.835.14
202.	STEFANE CONCEIÇÃO NUNES	060.074.085-40
203.	TAIANE DA SILVA DO NASCIMENTO	861.840.775-54
204.	TATIANE DE ANDRADE SILVA	036.943.125-38
205.	TELMA CARDOSO DA SILVA	075.618.608-03
206.	VALENA ALVES MIRANDA	068.541.115-01
207.	VANESSA DA SILVA SANTOS	863.554.685-79
208.	VERA MARIA F. DA SILVA	519.483.035-15
209.	WALDETE PAIVA DE ALMEIDA	230.797.895-04
210.	WESLEY HENRIQUE BEZERRA	064.119.775-69
211.	WESLEY SARAIVA VIEIRA	046.722.495-14



13 IRECÊ • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS



Nomes contemplados para lista complementar do LOTEAMENTO SOCIAL da NOBELINO de acordo com a Lei Municipal N.º 1.325, de 07 de fevereiro de 2024.

N.º	NOME	CPF	QUADRA	LOTE
1.	ADELAIDE PEREIRA BASTOS	009. ***.***-94	15	24
2.	ALDILENE SOARES BARBOSA	099. ***.***-06	11	7
3.	BIANCA MATOS DOS SANTOS	866. ***.***-29	13	20
4.	CHARLES GUIMARAES	067. ***.***-40	11	15
5.	DANIEL DA SILVA SANTOS	865. ***.***-93	13	21
6.	EDCLÉCIA LIMA SANTANA NUNES	865. ***.***-10	13	22
7.	EDILMA ALVES SANTANA	270. ***.***-80	15	33
8.	EMILLY KAROLAINE DA S. FERREIRA	067. ***.***-80	13	23
9.	EVA DE ARAUJO DE ALENCAR	002. ***.***-90	11	14
10.	GEOVANE DE JESUS SILVA	067. ***.***-93	13	24
11.	ISAENE SOARES DE O. MIRANDA	022. ***.***-71	15	15
12.	IVANESSA FERREIRA DOS SANTOS	054. ***.***-36	13	25
13.	JAILTON A. MENDES	031. ***.***-02	15	32
14.	JEFERSON CHARLES ARAUJO ROCHA	051. ***.***-52	15	21
15.	JESSICA DA PAZ SILVA	863. ***.***-70	13	26
16.	JORGE DO NASCIMENTO RAMOS	035. ***.***-64	15	14
17.	JORLAN SOUZA DA SILVA	868. ***.***-95	11	9
18.	JOSÉ ROBERTO A. MACHADO	328. ***.***-72	15	22
19.	JOSIANE ALECRIM DA COSTA	866. ***.***-35	13	27
20.	JULIANA LÚCIA DE CARVALHO	849. ***.***-15	15	20
21.	KEILANE ALVES DA SILVA	863. ***.***-33	13	28
22.	KLAIVER SAMUEL B. ALVES	061. ***.***-89	13	29
23.	LARA GIOVANNA NASCIMENTO	078. ***.***-07	15	19
24.	LUCIENE MARIA DOS SANTOS	011. ***.***-45	13	30
25.	MACIA MAGALY F. DOS SANTOS	675. ***.***-20	13	31
26.	MARCOS C. DE ALMEIDA	030. ***.***-00	15	17
27.	MARICELIA FERREIRA DE AGUIAR	862. ***.***-65	13	33
28.	MARTA RIBEIRO DOS SANTOS	027. ***.***-02	13	34
29.	MICAELE LOPES SILVA	077. ***.***-42	13	35
30.	NILVANETE BATISTA NERES	018. ***.***-07	13	36
31.	RENATO ALVES DE SOUSA	326. ***.***-44	15	16
32.	RENATO PEREIRA DE LIMA FILHO	976. ***.***-15	15	18
33.	ROMULO BOMFIM DE CARVALO	974. ***.***-15	11	12
34.	SAMARA PEREIRA DOS SANTOS	862. ***.***-98	13	37
35.	SOLANGE SOARES DOS SANTOS	029. ***.***-26	11	10
36.	TAMIRES M. DE O. ESTEVAM	028. ***.***-31	11	11
37.	THAIS SANTOS SILVA	051. ***.***-93	18	11
38.	VALDEVINA LOPES GUIMALHÃES	467. ***.***-20	11	13
39.	VIVIANE ALECRIM DA COSTA	865. ***.***-82	19	4

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



33 IRECÊ • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2503DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS

Nomes contemplados para o LOTEAMENTO SOCIAL da BOA VISTA de acordo com a Lei Municipal Nº 1.325, de 07 de fevereiro de 2024.

Nº	NOME COMPLETO	RG/CPF/NIS
1.	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	057.***.***-48
2.	ADELAIDE PEREIRA BASTOS	009.***.***-94
3.	ADRIANA BRITO DA SILVA	027.***.***-67
4.	ADRIANA RIBEIRO NERYS	048.***.***-14
5.	ADRIANO RONALD GOMES DA SILVA	042.***.***-88
6.	ADRIELLE SILVA SANTOS	119.***.***-21
7.	AGNALDO LUIZ DA SILVA	768.***.***-91
8.	AILTON DA SILVA ARAGÃO	312.***.***-95
9.	ALINE DE OLIVEIRA FREIRE	051.***.***-92
10.	ALINE DOS SANTOS FONSECA	862.***.***-38
11.	AMANDA KALENA O.S. CRISPIM	057.***.***-83
12.	ANA CARLA DE BRITO	44.731.485-80
13.	ANA CAROLINE DIAS MIRANDA	861.***.***-90
14.	ANA CRISTINA DOURADO	869.***.***-66
15.	ANA CRISTINA PEDREIRA M. SANTOS	005.***.***-02
16.	ANATALIA FERREIRA NASCIMENTO	124.***.***-82
17.	ANDERSON BORGES DE ARAÚJO	068.***.***-06
18.	ANDRESSA FAUSTINO P.BOMFIM	040.***.***-01
19.	ANGELA MACHADO DOS S.RAMOS	063.***.***-90
20.	ANGELA SOUZA DE MORAIS	862.***.***-54
21.	ANNAILLI SOUZA MONTEIRO	051.***.***-11
22.	ANTONIO CARLOS MARIA DE JESUS	015.***.***-09
23.	ANTONIO CARLOS SANTOS MAGALHOES	21.290.317-90
24.	ARLENE SILVA FREITAS	039.***.***-56
25.	ARLINDO SANTOS SOARES	037.***.***-63
26.	ASCHELEY ROSA DE AQUINO	868.***.***-08
27.	BÁRBARA LORRANE DA SILVA	868.***.***-25
28.	BÁRBARA PRADO DE ALMEIDA	044.***.***-96
29.	BARTIRA DE SOUZA CARVALHO	863.***.***-04
30.	BEATRIS DA CONCEIÇÃO LIMA	081.***.***-44
31.	BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA	859.***.***-42
32.	BELIONISIA DOS SANTOS SOUZA	045.***.***-58
33.	BENILVA DE SOUZA MAIA	031.***.***-89
34.	BRUNA MÁRCIA XAVIER DE SOUZA	052.***.***-46
35.	BRUNA TAÍSE BISPO DOS SANTOS	023.***.***-64
36.	BRUNO SOUZA DE ASSIS	060.***.***-24

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



34

IRECÊ • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2503

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



37.	CAMILA FARIAS BARBOSA	21.654.450-51
38.	CAMILLY VITORIA MARQUES FEITOSA	863. ***. ***-12
39.	CARLA OLIVEIRA DA SILVA	858. ***. ***-67
40.	CAROLANE ROCHA MACHADO	863. ***. ***-08
41.	CAROLINA KATRIMANI O.DA SILVA	015. ***. ***-22
42.	CAROLINE FERREIRA DO N. SILVA	094. ***. ***-83
43.	CASSIA SANTOS CRUZ	059. ***. ***-00
44.	CEILANE PEREIRA COSTA	061. ***. ***-97
45.	CELMA MACENA NUNES	001. ***. ***-45
46.	CHAIANE MAGALHÃES RAMOS	060. ***. ***-93
47.	CICERA CRISTINA DOS SANTOS	022. ***. ***-41
48.	CIRLENE DA SILVA SOARES	005. ***. ***-36
49.	CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA	053. ***. ***-08
50.	CLECIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	031. ***. ***-05
51.	CLECIANE COSTA SILVA	862. ***. ***-77
52.	CLEIDIANA FERNANDES DA SILVA	037. ***. ***-30
53.	CLEIZIANE COSTA SILVA	065. ***. ***-24
54.	CLEONEIDE BISBO DE OLIVEIRA	019. ***. ***-95
55.	CRISTIANA MENESES DA SILVA	049. ***. ***-94
56.	CRISTINA CAETANO DE BRITO	020. ***. ***-27
57.	CRISTINA JESUS SILVA	013. ***. ***-75
58.	DAIANA NOVAIS DE BRITO	860. ***. ***-21
59.	DAIANE NASCIMENTO DA SILVA	862. ***. ***-33
60.	DARA PEREIRA DA SILVA SOUZA	858. ***. ***-60
61.	DEBORA LARISSA LIMA DA SILVA	863. ***. ***-54
62.	DEBORA REGINA FRANÇA GARCIA	035. ***. ***-90
63.	DELIAN ALVES DA SILVA	020. ***. ***-08
64.	DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA	15. ***. ***-26
65.	DORACY COSTA BARBOSA	349. ***. ***-49
66.	EDCLEIDE PEREIRA DE SOUZA	033. ***. ***-77
67.	EDILAINE XAVIER VANDERLEI	063. ***. ***-80
68.	EDILENE MIRANDA A. DOS ANJOS	021. ***. ***-10
69.	EDILENE SANTOS SOUZA	007. ***. ***-65
70.	EDILMA SOUZA DOS SANTOS	042. ***. ***-75
71.	EDILSON CALISTO GONZAGA	768. ***. ***-53
72.	EDINALVA RODRIGUES DA SILVA	847. ***. ***-20
73.	EDIVANIA ALVES DE SOUZA	046. ***. ***-43
74.	EDIVANIA DO N. PEREIRA	860. ***. ***-04
75.	EDJANE CANDIDA CEZAR SILVA	045. ***. ***-13

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



35 IRECÊ • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2503

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS



76.	EDRIANE ALCANTRA PIRES	084. ***.***-86
77.	EFIGENIO DANTAS MARTINS	213. ***.***-49
78.	ELAINE BRITO DO NASCIMENTO	864. ***.***-80
79.	ELAINE CAROLINE R.DE OLIVEIRA	063. ***.***-17
80.	ELAINE MILENA RIOS MARQUES	069. ***.***-23
81.	ELIANA DA SILVA MOURA	036. ***.***-85
82.	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	034. ***.***-79
83.	ELIETE PEREIRA DE CARVALHO	000. ***.***-76
84.	ELIEZA PEREIRA LIMA	302. ***.***-46
85.	ELIONEIDE GONÇALVES DE SOUZA	103. ***.***-73
86.	ELISANGELA BARRETO FERREIRA	041. ***.***-40
87.	ELISELMA BRITO DAS NEVES	854. ***.***-04
88.	ELVIS DOURADO MARTINS DA COSTA	052. ***.***-47
89.	EMANUELA LIMA DE MOURA	842. ***.***-87
90.	EMILE BRITO DA GAMA	079. ***.***-56
91.	EMMILI RAMOS	084. ***.***-25
92.	ERICA SALUSTIANO	235. ***.***-80
93.	ERICLES DOS SANTOS BEZERRA	064. ***.***-05
94.	ERISLEIDE ALVES PEREIRA	053. ***.***-07
95.	ESTHEFANI GARCIAS DANTAS	124. ***.***-27
96.	EVA MARIA DA CONCEIÇÃO	952. ***.***-04
97.	FABIANA ALMEIDA DOS SANTOS	849. ***.***-20
98.	FABIANA JENEFER DE JESUS SILVA	030. ***.***-80
99.	FERNANDA SANTANA FELIX	862. ***.***-40
100.	FILISBELA SANTOS ROCHA FREITAS	078. ***.***-54
101.	FLAVIA NUNES DA SILVA	053. ***.***-83
102.	FRANCILEIDE BATISTA DOS SANTOS	018. ***.***-61
103.	FRANCINEIDE A. N. ANDRADE	424. ***.***-38
104.	GICELIA DE OLIVEIRA LEITE	860. ***.***-24
105.	GIDELSON DA SILVA RAMOS	012. ***.***-00
106.	GILDEMARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	687. ***.***-10
107.	GILMAR DOS SANTOS LOPES	117. ***.***-30
108.	GILMARIA G. DO NASCIMENTO	027. ***.***-84
109.	GILVAN ALVES CEDRO	978. ***.***-49
110.	GILVANETE MENDES DE SOUSA	048. ***.***-30
111.	GILVANIA CANDIDAS RODRIGUES CALIXTO	018. ***.***-11
112.	GIRLANDE MARIA DA CONCEIÇÃO	313. ***.***-67
113.	GIVALDO BATISTA GAIA	127. ***.***-74
114.	GRACIENE NUNES BARRETO	526. ***.***-87

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



36

IRECÊ • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2503

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



115.	HELEN DE SOUZA CRUZ	860. ***.***-90
116.	IDIANA FERREIRA DA SILVA	213. ***.***-80
117.	ILKA SANTOSC . DE CARVALHO	027. ***.***-07
118.	INGRID WERENA MELO SANTANA	860. ***.***-44
119.	IOCLECIA MARTINS REIS	066. ***.***-52
120.	IRACI DA CONCEICAO	901. ***.***-15
121.	IRENILTON FERREIRA DOS SANTOS	028. ***.***-07
122.	ISABELLY CUNHA DO N.GOMES	088. ***.***-86
123.	ISMALIA DOS SANTOS O. DE JESUS	039. ***.***-33
124.	IURE TAVARES DE SOUZA	861. ***.***-26
125.	IVAN TIMOTEO DE ANDRADE	151. ***.***-20
126.	IVANETE FRANCISCA DE FREITAS	323. ***.***-60
127.	IVONE ROSA DOS SANTOS	027. ***.***-05
128.	JACIRLEIDE CANA VERDE ARAUJO	026. ***.***-66
129.	JACQUELINE A.DO NASCIMENTO	101. ***.***-76
130.	JACQUELINE ANDRADE SANTOS	860. ***.***-92
131.	JACQUELINE SOUZA SANTOS	048. ***.***-00
132.	JAIANE SILVA FERREIRA	865. ***.***-40
133.	JAILMA GONÇALVES ALIXANDRE	048. ***.***-31
134.	JAMILE ARAUJO DOS SANTOS	041. ***.***-45
135.	JAMILE DE JESUS SILVA	058. ***.***-30
136.	JAMILE XAVIER VANDERLEI	071. ***.***-30
137.	JAMILY BOAVENTURA CRUZ	860. ***.***-24
138.	JANAINA ANTONIA DE F. CAVALCANTE	048. ***.***-56
139.	JANIEIDE LUCAS DE ALMEIDA	043. ***.***-56
140.	JANINE ANDRADE CARDOSO	057. ***.***-37
141.	JAQUELINE L.DOS SANTOS	746. ***.***-68
142.	JARDEL RIBEIRO MAGALHÃES	864. ***.***-26
143.	JEANNE NERY PORTELA	058. ***.***-17
144.	JEFERSON PEREIRA BATISTA	859. ***.***-83
145.	JESSICA CRISTINA DA S.DUARTE	061. ***.***-17
146.	JESSICA DA CONCEIÇÃO CRUZ	079. ***.***-16
147.	JESSICA DE SOUZA AMARAL	865. ***.***-09
148.	JESSICA ROBERTA G.DA SILVA	043. ***.***-00
149.	JOANA D'ARC DO NASCIMENTO	015. ***.***-20
150.	JOANA D'ARC SANTOS DA SILVA	064. ***.***-85
151.	JOÃO PAULO DE SOUSA NASCIMENTO	049. ***.***-09
152.	JOCILENE LOPES PINHEIRO	110. ***.***-75
153.	JOELI SANTOS DE OLIVEIRA	054. ***.***-06

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



37 IRECÊ • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2503DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS

154.	JOELMA ALVES DE ANDRADE	016. ***.***-95
155.	JÔNATAS DA SILVA ALVES	7.484.231-59
156.	JOSE CARLOS LINS COSTA	048. ***.***-77
157.	JOSE DA SILVA PEREIRA NETO	121. ***.***-96
158.	JOSE DE ASSIS DO NASCIMENTO	091. ***.***-68
159.	JOSE MORENO DOS SANTOS	551. ***.***-00
160.	JOSÉ VICENTE DA SILVA	391. ***.***-53
161.	JOSÉ WANDERSON BARROS	004. ***.***-76
162.	JOSEILDA SANTOS DO NASCIMENTO	125. ***.***-63
163.	JOSELITA ALVES DOS SANTOS	884. ***.***-91
164.	JOSIVAL DA SILVA ARAGÃO	055. ***.***-89
165.	JOSIVALDO NERI PINHEIRO	038. ***.***-76
166.	JUCILENE SOARES DOS SANTOS	044. ***.***-21
167.	JULIANA BORGES DE ARAUJO	861. ***.***-58
168.	KAILANE ALVES DE SOUZA	102***.***-16
169.	KARINY REBECA G. DOS SANTOS	119. ***.***-00
170.	KARLA ALVES ROCHA SANTANA COSTA	049. ***.***-13
171.	KEYLA TAILANE LIMA CUNHA	710. ***.***-84
172.	LAURA DOS SANTOS	866. ***.***-26
173.	LECI BATISTA DA SILVA	933. ***.***-04
174.	LETICIA DOS SANTOS LIMA	864. ***.***-46
175.	LIGIA MARIA ALVES DE QUEIROZ	017. ***.***-25
176.	LILIANE OLIVEIRA B. PEREIRA	860. ***.***-50
177.	LILIANE RODRIGUES DA SILVA	055. ***.***-64
178.	LORENA DA SILVA E SILVA	860. ***.***-30
179.	LORRANE DOS SANTOS ROCHA	866. ***.***-25
180.	LUANA PEREIRA SILVA	057. ***.***-16
181.	LUARA DOS SANTOS	866. ***.***-26
182.	LUCIA FERREIRA DA SILVA	039. ***.***-41
183.	LUCIANA ALVES DE JESUS	053. ***.***-40
184.	LUCIANA DA SILVA COSTA	862. ***.***-47
185.	LUCICLEIDE MARIA BARBOSA	006. ***.***-89
186.	LUCIENE DA CONCEICAO PEDRO	065. ***.***-28
187.	LUCITANIA SOUZA DE BRITO	054. ***.***-27
188.	LUESIA TEODORO DO NASCIMENTO	058. ***.***-50
189.	LUIZ SOARES DE SOUZA	498. ***.***-87
190.	LUZIA DAMACENO MOTA	969. ***.***-91
191.	MAGNA DA CONCEICAO SALES	654. ***.***-87
192.	MAIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	396. ***.***-09

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



38 IRECÊ • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2503DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS

193.	MAIARA NOVAIS DE BRITO	866. ***.***-08
194.	MAIRA SANTANA DE JESUS	054. ***.***-55
195.	MANUEL MESSIAS G.DA SILVA	961. ***.***-20
196.	MARCELO MARQUES DA SILVA	059. ***.***-27
197.	MARCIO INACIO DO NASCIMENTO	021. ***.***-06
198.	MARGARETH PEREIRA SOARES	859. ***.***-54
199.	MARIA CAROLINA DUARTE DA SILVA	064. ***.***-17
200.	MARIA DA CONCEIÇÃO S. FERRO	002. ***.***-86
201.	MARIA DANIELA PEREIRA DA SILVA	309. ***.***-40
202.	MARIA DANIELLE G.DE LIMA SILVA	072. ***.***-02
203.	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	286. ***.***-20
204.	MARIA DIONÍSIO GOMES	023. ***.***-41
205.	MARIA DO CARMO DOS S.SILVA	069. ***.***-05
206.	MARIA LINDONETE PIAUI DE SOUZA	095. ***.***-60
207.	MARTA GESSICA BEZERRA GAMA	044. ***.***-04
208.	MAVIA NUNES SOUZA	041. ***.***-32
209.	MICAENE BRITO SANTANA	862. ***.***-81
210.	MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA	836. ***.***-34
211.	NATÁLIA VALÉRIA S. R.RODRIGUES	083. ***.***-00
212.	NEURISVALDO SATIRO MONZINI	977. ***.***-15
213.	NOELMA ALVES DOS SANTOS	037. ***.***-10
214.	NUBIA DE SOUZA OLIVEIRA	089. ***.***-11
215.	PABRIZIA SILVESTRE DE ARAÚJO	024. ***.***-60
216.	PALOMA FARIAS DA SILVA	867. ***.***-88
217.	PAMILA DE BRITO SOUZA	046. ***.***-77
218.	PATRICIA C. DO NASCIMENTO	013. ***.***-64
219.	PATRICIA DE ALMEIDA GOIS	006. ***.***-19
220.	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	022. ***.***-57
221.	PAULA EMILIA RODRIGUES DA SILVA	862. ***.***-29
222.	PEDRO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS	050. ***.***-81
223.	RAFAELA DIAS DA SILVA	064. ***.***-45
224.	RAIANE KEDMA DE SOUZA SILVA	069. ***.***-11
225.	RAILANDI SILVA SANTOS	859. ***.***-80
226.	RANGEL DO NASCIMENTO DE MELO	14. ***.***-79
227.	RANICLEIA MOREIRA COSTA	867. ***.***-82
228.	RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA	020. ***.***-66
229.	REBECA KALLYNY S.DA COSTA	005. ***.***-47
230.	RENATA FERREIRA DA SILVA	002. ***.***-09
231.	RINALDO MARQUES DA SILVA	909. ***.***-91

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



39 IRECÊ • BAHIA
QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2503DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS

232.	RISLA SANTOS DE SOUZA	860. ***.***-24
233.	RIZIA ANSELMO FERREIRA	320. ***.***-10
234.	ROGERIO DE SOUZA	017. ***.***-27
235.	ROSA NILDA DA SILVA	010. ***.***-70
236.	ROSANGELA PEREIRA E SILVA	006. ***.***-82
237.	ROSI MARIA SILVA DOS SANTOS	048. ***.***-85
238.	ROSILANDIA DAMASIO TEIXEIRA	675. ***.***-72
239.	ROSILDA LEITE DA SILVA	023. ***.***-05
240.	ROSIMAR MARIA DOS SANTOS	024. ***.***-81
241.	SAFIRA VITORIA MOTA BRITO	866. ***.***-61
242.	SEBASTIANA FERNANDES DA S.SOUZA	018. ***.***-08
243.	SHIRLEI DANTAS DA SILVA	052. ***.***-82
244.	SILVANIA ALVES DOS SANTOS	298. ***.***-50
245.	SIMONE ALVES DOS SANTOS	031. ***.***-18
246.	SIRLENE MARIA DA SILVA	023. ***.***-05
247.	SONIA MARGARIDA B.DA SILVA	797. ***.***-15
248.	STHERFFANY DA SILVA SOARES	120. ***.***-26
249.	SUMARIO CANDIDO DA SILVA	130. ***.***-40
250.	TAINARA NOVAIS DE SOUZA	863. ***.***-08
251.	TAMIRES VIEIRA DA SILVA	859. ***.***-30
252.	TASSIANA FERREIRA CINTRA	396. ***.***-77
253.	TATIANE SANTOS DA FONSECA	053. ***.***-09
254.	THAIS DA SILVA FEITOSA	712. ***.***-50
255.	THAIS SILVA DE JESUS	863. ***.***-59
256.	TUANA DA SILVA RODRIGUES	053. ***.***-52
257.	UEDNA GUEDES DOS SANTOS	054. ***.***-46
258.	VALDIRA DA SILVA NONATO	065. ***.***-69
259.	VALERIA LEITE DOS SANTOS	864. ***.***-73
260.	VALQUIRA NOVAIS DA SILVA	059. ***.***-06
261.	VANESSA DA SILVA DOURADO	859. ***.***-74
262.	VANESSA FERREIRA DA SILVA	862. ***.***-48
263.	VANIO TEIXEIRA DE SOUZA	881. ***.***-72
264.	VANUSA BARBOSA DOS SANTOS	047. ***.***-08
265.	VERA LUCIA DA SILVA SOUZA	974. ***.***-20
266.	VITORIA BOMFIM SALES	112. ***.***-98
267.	VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA	132. ***.***-50

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



14

IRECÊ • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



Nomes contemplados para lista complementar do LOTEAMENTO SOCIAL da BOA VISTA de acordo com a Lei Municipal N.º 1.325, de 07 de fevereiro de 2024.

N.º	NOME	CPF	QUADRA	LOTE
1.	ADRIANA NUNES FEITOSA	860.***.***-42	D	24
2.	ALEX CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR	072.***.***-01	B	11
3.	ARIONALDO DA SILVA LEITE	940.***.***-15	J	1
4.	BRUNA QUELE C. B. MIRANDA	070.***.***-69	F	24
5.	BRUNO B. SANTOS TEIXEIRA	866.***.***-30	J	3
6.	CAIO CAIQUE SILVA DOS SANTOS	127.***.***-98	G	24
7.	CARLOS DANIEL R. O. OLIVEIRA	863.***.***-44	J	10
8.	DEISE MARIA DE SOUZA DIAS	062.***.***-58	J	31
9.	DEZINE OLIVEIRA PAULO	060.***.***-13	J	29
10.	DJENANI CARLA O. DE QUEIROZ	948.***.***-68	J	25
11.	EDCARLOS S. ANDRADE	732.***.***-04	J	12
12.	EDNALIA Q. DE QUEIROS ALMEIDA	688.***.***-72	C	39
13.	FABRICIO GOIS DOS SANTOS	859.***.***-70	J	23
14.	GIVANILTON P. DE ALMEIDA	391.***.***-04	J	6
15.	GODOFREDO ALVES FERREIRA	134.***.***-04	J	38
16.	GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA	861.***.***-13	J	13
17.	HEICLI FREIRE ARAUJO	082.***.***-80	B	23
18.	IRACEMA NUNES DA SILVA	019.***.***-25	J	7
19.	ITALO DE PAULO COELHO	072.***.***-85	J	20
20.	IVANILZA HONORIO DELMANO	052.***.***-01	J	15
21.	JANAILMA DE FATIMA B. FARIAS	231.***.***-95	G	10
22.	JOELMA PEREIRA DE ANDRADE	001.***.***-82	J	5
23.	JOICE DE SOUSA SILVA	071.***.***-32	J	15
24.	LARA DE A. BEZERRA	063.***.***-97	J	2
25.	LEONARDO DE SOUZA TELES	038.***.***-36	J	8
26.	LUCIANA SANTOS DE JESUS	125.***.***-57	J	24
27.	MACIO TOMAZ DA SILVA	776.***.***-20	J	32
28.	MARIA CELESTE R. BRAGA	007.***.***-38	J	23
29.	MARTA MARIA DA SILVA	042.***.***-90	J	9
30.	PAULO FABIO COSTA DA SILVA	065.***.***-07	J	37
31.	ROMULO DOURADO CARNEIRO	322.***.***-54	G	11
32.	RONICLECIA F. DOS SANTOS	036.***.***-85	J	30
33.	SAMIRA DE ALMEIDA LEITE	081.***.***-32	J	26
34.	SHEILA SILVA CALADO	051.***.***-70	C	8
35.	SIDNEI SOARES DA SILVA	027.***.***-16	J	28
36.	SILVANO A. SOUZA	047.***.***-03	J	35
37.	TAINARA PAULO L. SILVA	061.***.***-06	J	11
38.	UERLA DIDIANE BARBOSA ALVES	056.***.***-00	J	18
39.	VERA LUCIA B. DE ALMEIDA	025.***.***-51	J	3
40.	WILTON FAGNER SARAIVA VIEIRA	023.***.***-54	J	4

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



IRECÊ • BAHIA

5

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



Nomes contemplados para o LOTEAMENTO SOCIAL da 3ª etapa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.286, de 01 de setembro de 2023.

Nº	NOME COMPLETO	RG/CPF/NIS
1.	ADRIANO DAMACENO DA SILVA	065.***.***-29
2.	AGINÂNES PEREIRA NUNES	041.***.***-84
3.	ALANE ALVES REIS RAMOS	064.***.***-99
4.	ALANE PEREIRA DE ARAÚJO	20.997.380-33
5.	ALESSANDRA OLIVEIRA DE PAULO	041.***.***-44
6.	ALEX GEAN ALECRIM FREIRE	010.***.***-05
7.	ALINE ALVES GAIA DE SOUZA	865.***.***-19
8.	ALINE CARLA DE SOUZA	859.***.***-89
9.	ALINE PEREIRA DE ARAUJO	868.***.***-70
10.	AMANDA DA SILVA LIMA	124.***.***-48
11.	AMANDA DE SOUZA SILVA	861.***.***-79
12.	AMANDA SARAIVA ALVES SANTOS	867.***.***-40
13.	ANA CARLA MOURA DA SILVA	119.***.***-90
14.	ANA PAULA BISPO DA SILVA	353.***.***-05
15.	ANA PAULA DA SILVA ARAÚJO	305.***.***-02
16.	ANDRE VINICIUS DA S. DOURADO	058.***.***-09
17.	ANDREIA FRAGA DOURADO	040.***.***-00
18.	ANDREIA SANTANA DE JESUS	021.***.***-90
19.	ANDRESSA BATISTA DOS SANTOS	868.***.***-07
20.	ANGELINA SILVA SOUZA	064.***.***-61
21.	ANTONIA DAS DORES DIAS	754.***.***-20
22.	ANTONIO CARLOS DA SILVA	895.***.***-04
23.	ANTÔNIO RIBEIRO DE MORAES	016.***.***-01
24.	APARECIDA FIGUEREDO DE SOUZA	056.***.***-43
25.	BARBARA GOMES FERREIRA	039.***.***-60
26.	BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	864.***.***-56
27.	BEATRIZ FRANCISCA DA CONCEICAO	181.***.***-65
28.	BENILSON ALEXANDRE DE SOUZA	114.***.***-02
29.	BIANCA SOUZA DA SILVA	22.051.463-19
30.	BRUNA DE SOUZA BARBOSA	053.***.***-40
31.	BRUNA SOUZA DA SILVA	096.***.***-21
32.	CAMILA DA SILVA PEREIRA	058.***.***-07
33.	CAMILA FRANÇA VIEIRA	071.***.***-50
34.	CARINA NOVAIS SANTOS	062.***.***-22
35.	CARINE GONÇALVES PEREIRA	860.***.***-07
36.	CARLA MORAIS F. SANTOS	023.***.***-80
37.	CARLA PEREIRA DOS SANTOS	064.***.***-25
38.	CARMEM DEIA COLTIDES	985.***.***-87
39.	CARMEM SILVA DOS SANTOS	035.***.***-20
40.	CAROLAINA SILVA PACIFICO	23.506.455-68

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



IRECÊ • BAHIA

6

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



41.	CAROLINA BARROS DE OLIVEIRA	865. ***.***-93
42.	CAROLINA FIGUEIREDO DOS SANTOS	860. ***.***-85
43.	CAROLINE TAINÁ PAIVA OLIVEIRA	866. ***.***-85
44.	CECILIA SANTOS DE MARIA	086. ***.***-69
45.	CELIA ALVES GUERRA	889. ***.***-53
46.	CHARLES DA SILVA OLIVEIRA	119. ***.***-08
47.	CICERA DAYANE PEREIRA FÉLIX	864. ***.***-69
48.	CÍCERA PEREIRA DA SILVA	112. ***.***-80
49.	CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO	342. ***.***-04
50.	CICERO SANTOS VIEIRA	056. ***.***-50
51.	CINTIA PEREIRA DA SILVA	861. ***.***-39
52.	CLARIANA FARIAS T. DOS SANTOS	097. ***.***-92
53.	CLAUDIA PEREIRA DA FONSECA	030. ***.***-35
54.	CLAUDIANA FERNANDES DA SILVA	861. ***.***-69
55.	CLAUDIVANIA M. RODRIGUES	068. ***.***-04
56.	CLEBSON PEREIRA FERNANDES	041. ***.***-10
57.	CLEIA DE LIMA OLIVEIRA	058. ***.***-66
58.	CLEIDE BENTO DE MATOS	051. ***.***-21
59.	CLEIDE DOS SANTOS C. FREITAS	006. ***.***-47
60.	CLÉLIA DA CRUZ BOMFIM	085. ***.***-40
61.	CONCILIA ARCANJA DA SILVA	011. ***.***-40
62.	CRISTIANE GOMES ALVES	032. ***.***-85
63.	CRISTIANE PALOMA DE LIMA MOURA	030. ***.***-38
64.	CRISTIANO JESUS SILVA	027. ***.***-25
65.	CRISTINA CONCEIÇÃO BARROS	060. ***.***-98
66.	CRISTINA KELLE SANTOS SILVA	156.***.***-60
67.	DANIEL ALVES DA SILVA	031. ***.***-00
68.	DANIELA DE JESUS ARAUJO	054. ***.***-90
69.	DANIELA GOMES DA SILVA	120. ***.***-81
70.	DANIELE DOS SANTOS BARBOSA	064. ***.***-04
71.	DANILLO FERREIRA BEZERRA	869. ***.***-18
72.	DARLEAN OLIVEIRA ROSENDO	978. ***.***-00
73.	DENILSON PINHEIRO CEDRO	026. ***.***-36
74.	DERMIVAL MARQUES DE AMORIM	030. ***.***-62
75.	DIANA ALEXANDRA JURADO GOMES	631. ***.***-44
76.	DIANA BARRETO DE MENEZES	002. ***.***-51
77.	DIANE SANTANA DA SILVA	055. ***.***-08
78.	DIEGO DIAS LOPES	042. ***.***-32
79.	DIEGO FARIAS BARBOSA	866. ***.***-62
80.	DIEGO SOUZA DE MORAIS	050. ***.***-95
81.	DJALMA BATISTA FILHO	008. ***.***-23
82.	EDER ALVES DA SILVA JESUS	025. ***.***-01
83.	EDERLON ALVES MACHADO	339. ***.***-01
84.	EDILANE FERREIRA DOS SANTOS	086. ***.***-84

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



IRECÊ • BAHIA

7

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



85.	EDILTON ALVES DE ALMEIDA	347. ***.***-49
86.	EDIMILSON GOMES DE OLIVEIRA	046. ***.***-64
87.	EDIMILSON TEOTONIO DE LIMA	126. ***.***-91
88.	EDINARIA LIMA BARBOSA	459. ***.***-00
89.	EDINEIDE DA SILVA	046. ***.***-74
90.	EDISVANIA CARDOSO DE SOUSA	057. ***.***-85
91.	EDIVAILDE MARIA DA SILVA	012. ***.***-02
92.	EDIVAN GOMES DOS SANTOS	551. ***.***-00
93.	EDLANIA CARDOSO DE SOUSA	859. ***.***-02
94.	EDNA TASSIA VIEIRA DA SILVA	080. ***.***-80
95.	EDNAURA MENDES DE JESUS	030. ***.***-71
96.	EDVALDO CONCEIÇÃO SILVA	022. ***.***-43
97.	ELANE BATISTA COELHO	070. ***.***-90
98.	ELIANA ALVES DOS NASCIMENTO	036.***.***-20
99.	ELICASSIA PEREIRA BONFIM	859. ***.***-65
100.	ELIONETE PEREIRA LIMA	046. ***.***-50
101.	ELIZABETE DO ESPIRITO S. SOUZA	032. ***.***-59
102.	ELOINE GOMES DA SILVA	057. ***.***-40
103.	EMERSON SEVERINO DA SILVA	043. ***.***-22
104.	EMILLE VITORIA ARAUJO DA SILVA	867. ***.***-39
105.	EMILY SILVA ALVES DOS SANTOS	128. ***.***-28
106.	ERICA ALVES DE SOUZA	858.***.***-90
107.	ERICA PEREIRA DA SILVA	864. ***.***-33
108.	ERICA RAMOS MARTINS VIEIRA	860.***.***-14
109.	ESTEFANE BISPO PEREIRA	861. ***.***-24
110.	EVELYN CRISPIM RODRIGUES	863. ***.***-65
111.	EXPEDITO JOSÉ DE BARROS	667. ***.***-53
112.	FABIA PEREIRA DOS SANTOS	029. ***.***-00
113.	FABIANA DA SILVA GOMES	033. ***.***-57
114.	FABIANA PINHEIRO OLIVEIRA	014. ***.***-51
115.	FABIANE ALVES ARAUJO	047. ***.***-24
116.	FERNANDA ALECRIM DE JESUS	062. ***.***-28
117.	FERNANDA GARCIA DE JESUS	072. ***.***-10
118.	FERNANDA ROSA DA SILVA	011. ***.***-92
119.	FLAVIA SANTOS DE JESUS	076. ***.***-09
120.	FLAVIANA ROBRIGUES GOMES	057. ***.***-52
121.	FRANKLIM DATIVO DOS SANTOS	041. ***.***-38
122.	GABRIELA DOS SANTOS SILVA	120. ***.***-28
123.	GABRIELA SOUZA DA SILVA	860. ***.***-00
124.	GEISA NERES ALVES	859. ***.***-01
125.	GERALDO SILVA DOS SANTOS	193. ***.***-55
126.	GERLANDE NUNES DE MEDEIROS	016. ***.***-50
127.	GESLANE DOS SANTOS SOUZA	056. ***.***-00
128.	GESSIVÂNIA SOUZA AMARAL	863. ***.***-05

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



IRECÊ • BAHIA

8

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



129.	GISLENE SOUZA SILVA	033. ***.***-08
130.	GLAUCIA QUEIROS S. DE OLIVEIRA	018. ***.***-36
131.	GLEBSON FELIX RIBEIRO	053. ***.***-18
132.	GRACIELA FARIAS DE SOUZA	044. ***.***-73
133.	HANNA KELLEN ALENCAR SOARES	863. ***.***-24
134.	HELOISA RODRIGUES DOS SANTOS	031. ***.***-69
135.	HERVANE CLEIDE SILVA ANDRADE	067. ***.***-19
136.	HILLARY LOPES FIDELE SANTOS	095. ***.***-60
137.	HILMA GAMA LEITE	100. ***.***-93
138.	IAGO GOUVEIA DE SOUZA	052. ***.***-31
139.	IANA GEISA DA SILVA SANTOS	860. ***.***-00
140.	IARA ANA ALVES OLIVEIRA	010. ***.***-28
141.	IASMIM ARAUJO BARBOSA	070. ***.***-70
142.	IGO SANTANA DE OLIVEIRA	735. ***.***-53
143.	ILCIONE PEREIRA GOMES	688. ***.***-87
144.	ILMA GONÇALVES BASTOS	005. ***.***-17
145.	IRANUSA COSMO DA SILVA	033. ***.***-08
146.	IRISNEI PEREIRA DE FREITAS	804. ***.***-34
147.	ISABELA ALVES DO NASCIMENTO	424. ***.***-00
148.	ISADORA REIS DA SILVA	864. ***.***-60
149.	ITAMARA SILVA OLIVEIRA	866. ***.***-00
150.	JACIANA SANTOS DE SOUZA	095. ***.***-09
151.	JACIARA PINHEIRO SOUZA	707. ***.***-75
152.	JACQUELINE DA SILVA GUEDES	861. ***.***-37
153.	JADE DA SILVA ROCHA	074. ***.***-11
154.	JADLA AUGUSTINO DA SILVA ALVES	060. ***.***-62
155.	JAMILE JESUS ROSA	863. ***.***-37
156.	JANAINA GAMA DA SILVA	866. ***.***-69
157.	JANAINA RITHEELLE A. ALMEIDA	063. ***.***-10
158.	JAQUELINE BRITO DA SILVA	865. ***.***-14
159.	JAQUELINE CARLOS DOS SANTOS	862. ***.***-66
160.	JAQUELINE SANTOS SILVA	14.663.635-09
161.	JAVANIR DOS SANTOS SILVA	079. ***.***-76
162.	JEISEBEL ALMEIDA DOS SANTOS	061. ***.***-00
163.	JESSICA ANDRADE TEIXEIRA	862. ***.***-10
164.	JESSICA NUNES BARBOSA	082. ***.***-85
165.	JOAO ALVES DA SILVA	343. ***.***-49
166.	JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	729. ***.***-53
167.	JOÃO MARQUES DE SOUZA FILHO	426. ***.***-00
168.	JOAQUIM BISPO DOS SANTOS	433. ***.***-49
169.	JOARIA TEXEIRA DA SILVA	037. ***.***-38
170.	JOCILENE BORGES DOS SANTOS	864. ***.***-66
171.	JOCILENE PEREIRA SOUZA	863. ***.***-10
172.	JOCLEIDE DA SILVA VIEIRA	862. ***.***-82

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



IRECÊ • BAHIA

9

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



173.	JOEL ALVES DA SILVA	98.048.885-05
174.	JOICE NASCIMENTO RIBEIRO	119. ***.***-12
175.	JONILSON BISPO DOS SANTOS	920. ***.***-91
176.	JORGE SANTOS SILVA	867. ***.***-79
177.	JOSE ALVES DE MIRANDA	982. ***.***-49
178.	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	028. ***.***-25
179.	JOSÉ VILMA TELES DE SOUZA	002. ***.***-00
180.	JOSEANE DE JESUS VIEIRA	040. ***.***-35
181.	JOSELANE PEREIRA LEONCIO	864. ***.***-56
182.	JOSETE FERREIRA DA S. CONCEIÇÃO	018. ***.***-45
183.	JOSIANENE TEIXEIRA DE SOUZA	051. ***.***-20
184.	JOSIVALDO NERI PINHEIRO	038. ***.***-76
185.	JOTASE OLIVEIRA DA SILVA	046. ***.***-00
186.	JUCINEIDE OLIVEIRA G. CHALEGRE	527. ***.***-34
187.	JUDITE ANDRADE SILVA	000. ***.***-93
188.	JULIANA SOUZA DA SILVA	859. ***.***-07
189.	JULIETE DE SOUZA SANTOS	059. ***.***-27
190.	JURACI NUNES DA SILVA	843. ***.***-20
191.	KAILANE DA SILVA ALVES	863. ***.***-41
192.	KAIQUE DIAS LOPES	058. ***.***-07
193.	KALINA LOURENÇO PAU FERRO	859. ***.***-10
194.	KAROLINE ALVES DE SOUZA	064. ***.***-00
195.	KEILANE DA SILVA RODRIGUES	054. ***.***-35
196.	KELI LAURA DA SILVA LIMA	480. ***.***-70
197.	KETILLY LIMA SANTANA	123. ***.***-90
198.	KEYLA DIAS DE LIMA	862. ***.***-05
199.	LAIANA CONCEIÇÃO	862. ***.***-02
200.	LAIS BENICIO ALVES	082. ***.***-71
201.	LAISLA ALVES QUEIROZ	116. ***.***-80
202.	LARISSA CRISTINA M.DE SOUZA	080. ***.***-95
203.	LAURA PEREIRA DA SILVA	086. ***.***-90
204.	LEANDRO JOSE DOS SANTOS	036. ***.***-62
205.	LEIDENAURO SOUZA SILVA	075. ***.***-63
206.	LELES FLORIS DIAS MACHADO	281. ***.***-09
207.	LEONARDO DE JESUS NUNES	862. ***.***-85
208.	LETICIA SANTANA G.DOS SANTOS	864. ***.***-35
209.	LETICIA SILVA DE LIMA	066. ***.***-95
210.	LIDIANE COSTA SANTOS	073. ***.***-86
211.	LILIANE DE SOUZA SILVA	027. ***.***-47
212.	LIVIANE VIEIRA BRAZ	095. ***.***-55
213.	LORENI GOMES CORREIA	259. ***.***-10
214.	LORRANE BENICIO DOS SANTOS	863. ***.***-05
215.	LORRANY PAU FERRO CABRAL	862. ***.***-74
216.	LUANA DE CARVALHO LIMA	865. ***.***-52

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



10 IRECÊ • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS



217.	LUANA DO ESPIRITO SANTO NUNES	865. ***.***-82
218.	LUANA DOS SANTOS MATOS	051. ***.***-98
219.	LUANA PEREIRA MONTEIRO	046. ***.***-90
220.	LUCIA JOSE DA COSTA	938. ***.***-00
221.	LUCIANA DE JESUS RODRIGUES	017. ***.***-90
222.	LUCIANA LEITE DE ARAUJO	022. ***.***-26
223.	LUCIEIDE MARQUES NUNES	011. ***.***-05
224.	LUCIMARA DOS SANTOS	048. ***.***-56
225.	LUCINEIDE GONCALVES DUARTE	910. ***.***-53
226.	LUIZ DOS SANTOS	283. ***.***-72
227.	MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA	622. ***.***-20
228.	MÁRCIA FRANCISCA DOS SANTOS	063. ***.***-47
229.	MARCIA ROSA DIAS DE ANDRADRE	036. ***.***-17
230.	MARCONDES BEZERRA	932. ***.***-68
231.	MARIA ANGELICA DA ROCHA	007. ***.***-40
232.	MARIA APARECIDA MOTA BRITO	866. ***.***-93
233.	MARIA AUXILIADORA M. OLIVEIRA	955. ***.***-00
234.	MARIA BATISTA DE SOUSA	009. ***.***-10
235.	MARIA DE FATIMA B. DOS SANTOS	000. ***.***-30
236.	MARIA DE SOUSA NOVAIS	055. ***.***-52
237.	MARIA FRANCISCA CARLOS	463. ***.***-44
238.	MARIA IRANI DOS SANTOS	025. ***.***-42
239.	MARIA JOSÉ DA SILVA	015. ***.***-16
240.	MARIA MARCIA DA SILVA	025. ***.***-75
241.	MARIA NINA DE SOUZA BEZERRA	679. ***.***-72
242.	MARINALVA ROSA MARQUES	034. ***.***-03
243.	MARTA RIBEIRO DOS SANTOS	027. ***.***-02
244.	MAURINA PEREIRA DA SILVA	057. ***.***-62
245.	MESSIA C. LIMA	804.***.***-87
246.	NATALIA KELLY ALVES SILVA	052. ***.***-71
247.	NEURISVALDO RAMOS LIMA	013. ***.***-51
248.	NICE NOVAIS DA SILVA CAMBUI	004. ***.***-36
249.	NILVANIA SILVA DE ALMEIDA	052. ***.***-01
250.	OSANA SILVA DO CARMO	104. ***.***-66
251.	OSSILVA SANTOS DE O. SILVA	025. ***.***-03
252.	PALOMA BORGES SANTOS PEREIRA	085. ***.***-26
253.	PATRICIA PIMENTA DA MAIA	035. ***.***-30
254.	PATRICIA SANTOS FERREIRA	052. ***.***-79
255.	PAULO PEREIRA DE SOUZA	003. ***.***-58
256.	PEDRO DOURADO CARNEIRO	204. ***.***-34
257.	PRISCILA FARIAS DA SILVA	080. ***.***-09
258.	QUEINISLAN DE ALMEIDA ROCHA	012. ***.***-04
259.	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	047. ***.***-27
260.	RAFAELA DE OLIVEIRA	103. ***.***-48

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



11 IRECÊ • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

OUTROS DOCUMENTOS



261.	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	036. ***.***-68
262.	RAIRE FARIAS DE SOUZA	861. ***.***-83
263.	RANNA KELLEN ALENCAR SOARES	863. ***.***-24
264.	RAYSSA DA SILVA MESQUITA	865. ***.***-59
265.	REGINALDA VICENTE DE JESUS	729. ***.***-34
266.	REMILTON SOUZA DA SILVA	053. ***.***-06
267.	RICARDO DO BONFIM NASCIMENTO	046. ***.***-40
268.	ROBSON ALVES FEITOSA	058. ***.***-07
269.	ROBSON CELESTINO DA SILVA	018. ***.***-58
270.	RODRIGO JESUS SOUSA	056. ***.***-37
271.	ROGERIO NEVES DA SILVA	908. ***.***-68
272.	RONICLEI RODRIGUES SOUZA	056. ***.***-48
273.	ROSANE PEREIRA DE LIMA	002. ***.***-99
274.	ROSIMEIRE DA SILVA LIMA	024. ***.***-56
275.	ROSINALVA FERREIRA MENDES	019. ***.***-90
276.	SAIURE CARVALHO SILVA	866. ***.***-90
277.	SAMARA FARIAS BARBOSA	868. ***.***-07
278.	SAMARA SANTOS C. DE CASTRO	051. ***.***-48
279.	SAMIRA LOIOLA SANTOA	050. ***.***-85
280.	SIZENAILDE JOSEFA DA SILVA	059. ***.***-00
281.	SOLANGE SENA DOS SANTOS	021. ***.***-00
282.	STHEFANE LIMA DA SILVA	863. ***.***-06
283.	TAÍLA PEREIRA DA SILVA	22.033.780-26
284.	TAINÁ PAULINO ALVES	071. ***.***-81
285.	TAINE SILVA SANTANA	074. ***.***-30
286.	TELMA BARROS DE OLIVEIRA	021. ***.***-97
287.	UANDRIA CAROLINE A. DOS SANTOS	109. ***.***-70
288.	UÍNE DA SILVA ANDRADE	051. ***.***-04
289.	VAGNER SANTOS VIEIRA	11.995.998-40
290.	VALCI FERREIRA DOS SANTOS	484. ***.***-34
291.	VALDIRENE FRANCISCA DOS SANTOS	044. ***.***-97
292.	VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	015. ***.***-50
293.	VALDIREZ MARTINS DOS SANTOS	049. ***.***-08
294.	VALERIA DE OLIVEIRA RUFINO	863. ***.***-57
295.	VANDERLEIA GOMES NUNES TEIXEIRA	861. ***.***-04
296.	VANESSA BOA SORTE ARAUJO	518. ***.***-64
297.	VANESSA DA SILVA NUNES	036. ***.***-90
298.	VANILTON VANDERLEI MACHADO	063. ***.***-30
299.	VERONICA ROSA LEITE	022. ***.***-66
300.	VILMA CARDOSO DA SILVA	646. ***.***-15
301.	VINICIUS BASTOS DA SILVA SANTOS	860. ***.***-96
302.	VINICIUS GALDINO BEZERRA	058. ***.***-00
303.	VITOR SANTOS DINO	065. ***.***-73
304.	VITORIA PEREIRA TORRES	097. ***.***-86

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



12 IRECÊ • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 • ANO XIII | N.º 2512DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
OUTROS DOCUMENTOS

305.	WESLEY TEIXEIRA SILVA	034. ***.*-11
------	-----------------------	---------------

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE - Ed 2951.pdf
Ano/Edição: ANO XV - Nº 2951

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 16/10/2026 22:30:59 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

2C36-4E4B-6F73-6501-6688

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

3cbf4f28d0044a1219375b5534f642f7553d20f574f6d64258e69d7820b43fbf

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

